



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Secretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXVI — 77ª DA REPÚBLICA — NUM. 21.125 — BELÉM — Quarta-feira, 11 de Outubro de 1967

LEI N. 3.910 DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial no valor de ... NCr\$ 27,69, em favor de Maria de Lourdes da Silva Ribeiro.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial no valor de (Vinte e Sete Cruzeiros Novos e Sessenta e Nove Centavos) NCr\$ 27,69, em favor de Maria de Lourdes da Silva Ribeiro, Professora aposentada, correspondente à gratificação de adicional por tempo de serviço, referente aos meses de fevereiro a outubro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
SALATIEL PAES LOBO
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 12047)

LEI N. 3.911 DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 1.157,39 em favor da GRAFICA FALANGOLA EDITORA LIMITADA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ es-

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe de Gabinete Civil

Dr. INVALDO CAMPAIO MELO

Chefe de Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Dr. CLOVIS SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado de Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALVARO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

Ten. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretária de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUMARAES FERREIRA DA SILVA

Secretária de Estado de Educação e Cultura

Dr. AGY DE JESUS NEVES DE BARROS FERREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Dr. Agt. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. JOSE MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Departamento de Serviços Públicos

Dr. JOSE ROQUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial no valor de Hum Mil Cento e Cinquenta e Sete Cruzeiros Novos e Trinta e Nove Centavos (NCr\$ 1.157,39) em favor da GRAFICA FALANGOLA EDITORA LIMITADA, destinado ao pagamento de materiais fornecidos ao Governo do Estado em setembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos

financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
SALATIEL PAES LOBO
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 12048)

LEI N. 3.912 DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 258,99, em favor de Enildo Bezerra da Silva.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Duzentos e Cinquenta e Oito Cruzeiros Novos e Noventa e Nove Centavos (NCr\$ 258,99), em favor de Enildo Bezerra da Silva, Guarda Civil de 3a. Classe com exercício na Secretaria de Estado de Segurança Pública, correspondente às gratificações por serviços extraordinários e risco de vida do período de janeiro a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
SALATIEL PAES LOBO
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 12049)

LEI N. 3.913 DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 133,00, em favor de Ophir Filgueiras Cavalcanti.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cento e Trinta e Três Cruzeiros Novos (NCr\$ 133,00), em favor de

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
 Redação, Administração e Oficinas:
 Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998
 Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
 Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo
TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCR\$		NCR\$
Anual	30,00	Número avulso	0,15
Semestral	15,00	Número atrasado ao ano	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	40,00	Página comum — cada centímetro	0,70
Semestral	20,00	Página de contabilidade — preço fixo	80,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, a impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRESA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Ophir Filgueiras Cavalcanti, Chefe da Assistência Judiciária Cível, destinado ao pagamento de sua gratificação de um terço dos vencimentos de Assistente Judiciário, referente ao mês de dezembro de 1966, de que trata a Lei n. 3.809, de 22 de dezembro de 1966.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
 SALATIEL PAES LÓBO
 Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12050)

LEI N. 3.914 DE 29 DE SETEMBRO DE 1967
 Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCR\$ 186,00,

em favor de Maria Alacoque Moreira.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cento e Oitenta e Seis Cruzeiros Novos (NCR\$ 186,00), em favor de Maria Alacoque Moreira, ex-Professora de primeira entrada Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário do Município de Irituia, Km. 48, destinado ao pagamento de serviços prestados ao Estado no exercício de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 29 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
 SALATIEL PAES LÓBO
 Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças
 (G. — Reg. n. 12051)

LEI N. 3.915 DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCR\$ 6,00, em favor de Maria Dolores da Silva.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Seis Cruzeiros Novos (NCR\$ 6,00), em favor de Maria Dolores da Silva, Servente no Grupo Escolar Professora Maria Luiza Amaral no Município de Nova Timboteua destinado ao pagamento do salário-família de um (1) dependente, alusivo aos meses de junho a dezembro de 1966 que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
 SALATIEL PAES LÓBO
 Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças
 (G. — Reg. n. 12052)

DECRETO N. 5711 DE 4 DE OUTUBRO DE 1967

Abre crédito especial de NCR\$ 4.858,84, em favor de João Augusto Sequeira e Silva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.827, de 15 de setembro de 1967, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.112, de 21 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de quatro mil oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos (NCR\$ 4.858,84), em favor de João Augusto de Sequeira e Silva, Fiscal de Rendas lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Finanças, destinado ao pagamento de vencimentos e percentagens, referentes ao período de novembro de 1964 a janeiro

de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade, assim discriminado:

Vencimentos	779,00
Percentagens	4.079,84
	NCR\$ 4.858,84

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
 Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO
 Secretário de Estado de Finanças
 (G. — Reg. n. 12076)

DECRETO N. 5712 DE 4 DE OUTUBRO DE 1967

Abre crédito especial de NCR\$ 2.000.000,00, em favor da Companhia de Telecomunicações do Pará — (COTELPA).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos do art. 9.º da Lei n. 3.861, de 28 de maio do ano em curso, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.039, de 02 de junho de 1967,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de dois milhões de cruzeiros novos (NCR\$ 2.000.000,00), em favor da Companhia de Telecomunicações do Pará — COTELPA, para atender à subscrição de ações do Governo do Estado no capital da referida empresa.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
 Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO
 Secretário de Estado de Finanças
 (G. — Reg. n. 12077)

DECRETO N. 5713 DE 4 DE OUTUBRO DE 1967

Abre crédito especial de NCR\$ 84,00, em favor de Maria Lygia Silva Santos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3857, de 30.03.67, pu-

blicada no DIARIO OFICIAL n. 20.999, de 31-03-67.

DECRETA:

Art. 1.º) — Fica aberto o crédito especial de oitenta e quatro cruzeiros novos (NCR\$ 84,00), em favor de Maria Lygia Silva Santos, Professora, com exercício no Grupo Escolar Vilhena Alves, correspondente à diferença de adicional por tempo de serviço do período de maio de 1964 a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º) — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º) — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO
Secretário de Estado
de Finanças

(G. — Reg. n. 12078)

DECRETO N. 5714 DE 4 DE OUTUBRO DE 1967

Abre crédito especial de NCR\$ 25,40 em favor de Cenyra Oneti Fonseca Martins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3858, de 30.03.67, publicada no DIARIO OFICIAL n. 20.999, de 31 de março de 1967.

DECRETA:

Art. 1.º) — Fica aberto o crédito especial de vinte e cinco cruzeiros novos e quarenta centavos (NCR\$ 25,40), em favor de Cenyra Oneti Fonseca Martins, Inspetora de Alunos com exercício no Colégio Estadual Paes de Carvalho, correspondente à diferença de adicional por tempo de serviço do período de agosto de 1964 a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º) — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º) — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO
Secretário de Estado
de Finanças

(G. — Reg. n. 12079)

DECRETO N. 5715 DE 4 DE OUTUBRO DE 1967

Abre crédito especial de NCR\$ 20.000,00 em favor da FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos do art. 18, da Lei n. 3853, de 30.03.67, publicada no DIARIO OFICIAL n. 20.999, de 31 de março de 1967.

DECRETA:

Art. 1.º) — Fica aberto o crédito especial de vinte mil cruzeiros novos (NCR\$ 20.000,00), para atender às despesas com a instalação da Fundação do Bem Estar Social do Pará.

Art. 2.º) — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º) — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO
Secretário de Estado
de Finanças

(G. — Reg. n. 12080)

DECRETO N. 5716 DE 4 DE OUTUBRO DE 1967

Abre crédito especial de NCR\$ 44,80, em favor de Maria Zulmira da Silva Moura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3842, de 30.03.67, publicada no DIARIO OFICIAL n. 21.002, de 06.04.67.

DECRETA:

Art. 1.º) — Fica aberto o crédito especial de quarenta e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos (NCR\$ 44,80), em favor de Maria Zulmira da Silva Moura, Viúva do Ex-Funcionário Gregório Soares de Moura, que desempenhou as funções de cozinheiro da Colônia de Marituba, correspondente ao Salário-Família do período de janeiro a outubro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º) — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º) — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, em 4 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO

Secretário de Estado
de Finanças

(G. — Reg. n. 12081)

DECRETO N. 5717 DE 4 DE OUTUBRO DE 1967

Abre crédito especial de NCR\$ 24,60, em favor de Olgarina Osório Borges.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3858, de 30.03.67, publicada no DIARIO OFICIAL n. 20.999, de 31 de março de 1967.

DECRETA:

Art. 1.º) — Fica aberto o crédito especial de vinte e quatro cruzeiros novos e sessenta centavos (NCR\$ 24,60), em favor de Olgarina Osório Borges, Professora, Nível 1, para pagamento de adicional por tempo de serviço que não recebeu no período de outubro de 1962 a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º) — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º) — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO
Secretário de Estado
de Finanças

(G. — Reg. n. 12082)

DECRETO Nº 5.718, DE 5 DE OUTUBRO DE 1967

Dá nova redação ao artigo 3º e parágrafos 1º e 2º do artigo 14 do Decreto nº 5.674, de 29 de agosto de 1967.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — O artigo 3º e os parágrafos 1º e 2º do artigo 14 do Decreto nº 5.674, de 29 de agosto de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º — A base do cálculo para incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias nas operações de compra de gado em pé, produzido e destinado ao abate, para consumo público dentro do território paraense, não poderá exceder a NCR\$ 0,72 (setenta e dois centavos) por quilo, respeitado o direito de crédito e o disposto no Convênio da Amazônia com referência à

isenção dos produtores e retalhistas (açougueiros).

Art. 14 —

§ 1º — Acima de cada grupo classificado, em local bem visível e de fácil leitura pelo consumidor, o vendedor afixará o nome da peça classificada e o preço de venda ao consumidor, em caracteres de, pelo menos, três centímetros, respeitados os limites estabelecidos no anexo I.

§ 2º — Em se tratando de vísceras, admite-se o uso de uma única tabela, colocada em local bem visível e de fácil leitura, com nomes e preços em caracteres de, pelo menos, três centímetros”.

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado.

Alfredo Silva de Moraes Régo
Secretário de Estado
de Finanças

Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado de Governo, em exercício.

(G. Reg. 12.201 — Dia 11/10/67)

DECRETO Nº 5.719, DE 6 DE OUTUBRO DE 1967

Transfere para a Reserva Remunerada, no posto de 2º tenente e promove ao posto de 1º dito, o 1º sargento pertencente ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Antônio de Lima Vale.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado em vigor e tendo em vista o que consta do Processo nº 0453/67-CP/SELJA,

DECRETA:

Art. 1º — Fica transferido para a Reserva Remunerada, no posto de 2º tenente, o 1º sargento pertencente ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Antônio de Lima Vale, de acordo com o art. 325, letra b, combinado com o art. 326, da Lei nº 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais o art. 1º da Lei nº 1.524, de 4 de março de 1958 e promovido ao posto de 1º Tenente, percebendo, nessa situação, os proventos de duzentos e sessenta e dois cruzeiros novos e cinquenta centavos (NCR\$ 262,50) mensais, ou sejam três mil cento e cinquenta cruzeiros novos (NCR\$ 3.150,00) anuais, entre soldo e gratificações previstas no art. 5º do Decreto nº 4.847,

de 11 de agosto de 1965, que regulamentou dispositivos da Lei nº 3.267, de 9 de janeiro do mesmo ano.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES.

Governador do Estado
Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça.
(G. Reg. 12.150 — Dia 11/10/67)

sentido de ser chapeado um carro de sua propriedade, para o serviço de praça, O Conselho resolveu INDEFERIR, por unanimidade, o pedido de reconsideração.

Belém, 27 de setembro de 1967.

(aa) José Maria Vasconcelos Machado
Presidente

Dr. José Chaves Camacho
Relator

Sr. Cipriano Chagas
Conselheiro

Dr. Augusto Cezar Lobato

Sr. Célio Sampaio

Cel. Adonis Rodrigues

Guimarães e Santos

Dr. Augusto Nogueira

(Reg. n. 12093. Dia 11.10.67)

RESOLUÇÃO Nº 39 DE 27 DE SETEMBRO DE 1967

O Conselho Estadual de Trânsito, de acordo com o Art. 22 do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

RESOLVE:

No processo n. 12.557, da firma Silva, Medicamentos Ltda., em que a mesma solicita aprovação para uso nos veículos auto-motores, de uma lanterna de sinalização noturna de emergência — Aprovar o parecer do relator, por unanimidade, que opina "que sendo um objeto de uso puramente facultativo, não tem porque ser aprovado ou não por este Conselho".

Belém, 27 de setembro de 1967.

(aa) José Maria Vasconcelos Machado
Presidente

Dr. Augusto Cezar Lobato
Relator

Sr. Célio Sampaio

Cel. Adonis Rodrigues

Guimarães e Santos

Dr. Augusto Nogueira

Dr. Augusto Cezar Lobato

Sr. Cipriano Chagas

(Reg. n. 12094. Dia 11.10.67)

RESOLUÇÃO Nº 40 DE 27 DE SETEMBRO DE 1967

O Conselho Estadual de Trânsito, de acordo com o Art. 22 do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

RESOLVE:

No processo n. 12.544 em que Angelo Henrique da Silva solicita Concessão da linha Acampamento, DEFERIR o pedido, conforme parecer, aprovado por unanimidade, do conselheiro Célio Sampaio.

Belém, 27 de setembro de 1967

(aa) José Maria Vasconcelos Machado
Presidente

Sr. Célio Sampaio
Relator

Sr. Cipriano Chagas
Conselheiro

Dr. José Chaves Camacho

Cel. Adonis Rodrigues

Guimarães e Santos

Dr. Augusto Cezar Lobato

Dr. Augusto Nogueira

(Reg. n. 12095. Dia 11.10.67)

MINISTERIO EXTRAORDINARIO PARA COORDENACAO DOS ORGANISMOS REGIONAIS
SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA (SUDAM)

PROCESSO N. 09541/67
Convênio n 035/67 — SUDAM

Termo de convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Departamento de Águas e Esgotos (DAE) para aplicação da dotação de NCr\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1967, e destinada à rede de abastecimento d'água no Estado do Amazonas.

PARTES — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, abreviadamente SUDAM e o Departamento de Águas e Esgotos no Estado do Am a zonas abreviadamente EXECUTORA.

REPRESENTANTES — Representanta a SUDAM o seu Superintendente Coronel-Engenheiro João Walter de An-

drade e a EXECUTORA o seu Diretor Senhor Marcos Luiz Massena.

LOCAL E DATA — Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da SUDAM, à Travessa Antônio Baena, número mil cento e treze ... (1.113), aos seis (6) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

FUNDAMENTO — E' regido este convênio pelos termos da Lei número cinco mil cento e setenta e três (5.173), de vinte e sete (27) de outubro de mil novecentos e sessenta e seis (1966), pelo Decreto n. 60.079, de 16 de janeiro de 1967, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, pela legislação federal aplicável e, de modo especial, pelas condições estabelecidas neste convênio.

VALOR — Para realização

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Conselho Estadual de Trânsito
RESOLUÇÃO Nº 34 DE 27 DE SETEMBRO DE 1967

O Conselho Estadual de Trânsito, de acordo com o Art. 22 do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

RESOLVE:

No processo capeado pelo ofício n. 467/67 da Delegacia Estadual de Trânsito, propondo a este Conselho a proibição de permutas entre carros de praça, especialmente "grandes por mirims", APROVAR o parecer do relator Dr. Augusto Nogueira, determinando permutas somente entre carros de igual categoria, "grande por grande" e "mirim por mirim".

RESOLVEU mais o CET regeitar o parecer do conselheiro Célio Sampaio que havia pedido VISTA dos autos, na parte em que sugere a adopção de quatro itens para resolver o problema, itens esses constantes do final de seu relatório.

Belém, 27 de setembro de 1967

(aa) José Maria Vasconcelos Machado
Presidente

Dr. Augusto Nogueira
Relator

Cel. Adonis Rodrigues
Guimarães e Santos
Conselheiro

Sr. Célio Sampaio

Dr. José Chaves Camacho

Sr. Cipriano Chagas

Dr. Augusto Cezar Lobato

(Reg. n. 12089 Dia 11.10.67)

RESOLUÇÃO Nº 35 DE 27 DE SETEMBRO DE 1967

O Conselho Estadual de Trânsito, de acordo com o Art. 22 do Regimento Interno, e o deliberado na sessão de hoje etc.

RESOLVE:

No processo n. 12.036 em que Simy Tobelem pede a este Conselho chapeamento de um carro para o serviço de praça, INDEFERIR o pedido, conforme parecer do relator Dr. Augusto Cezar Lobato, aprovado por unanimidade.

Belém, 27 de setembro de 1967

(aa) José Maria Vasconcelos Machado
Presidente

Dr. Augusto Cezar Lobato
Relator

Dr. Augusto Nogueira
Conselheiro

Cel. Adonis Rodrigues
Guimarães e Santos

Sr. Célio Sampaio

Dr. José Chaves Camacho

Sr. Cipriano Chagas

(Reg. n. 12090. Dia 11.10.67)

RESOLUÇÃO Nº 36 DE 27 DE SETEMBRO DE 1967

O Conselho Estadual de Trânsito, de acordo com o Art. 22 do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

RESOLVE:

No processo n. 12.532 em que Francisco Antunes, solicita permuta de um carro HUDSON por um VOLKSWAGEM, para o serviço da praça, INDEFERIR o pedido, conforme parecer do relator dr. Augusto Cezar Lobato.

Belém, 27 de setembro de 1967

(aa) José Maria Vasconcelos Machado
Presidente

Dr. Augusto Cezar Lobato
Relator

Dr. Augusto Nogueira
Conselheiro

Cel. Adonis Rodrigues

Guimarães e Santos

Sr. Célio Sampaio

Dr. José Chaves Camacho

Sr. Cipriano Chagas

(Reg. n. 12091. Dia 11.10.67)

RESOLUÇÃO Nº 37 DE 27 DE SETEMBRO DE 1967

O Conselho Estadual de Trânsito, de acordo com o Art. 22 do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

RESOLVE:

INDEFERIR o requerido pelo cidadão Orlandim Ferreira da Silva, no processo n. 12.546, conforme parecer do relator dr. Augusto Nogueira, visto estar proibida a entrada de carros para o serviço da praça. Parecer aprovado por unanimidade.

Belém, 27 de setembro de 1967.

(aa) José Maria Vasconcelos Machado
Presidente

Dr. Augusto Nogueira
Relator

Dr. Augusto Cezar Lobato
Conselheiro

Cel. Adonis Rodrigues

Guimarães e Santos

Sr. Célio Sampaio

Sr. Cipriano Chagas

Dr. José Chaves Camacho

(Reg. n. 12092. Dia 11.10.67)

RESOLUÇÃO Nº 38 DE 27 DE SETEMBRO DE 1967

O Conselho Estadual de Trânsito, de acordo com o deliberado na sessão de hoje, etc.

RESOLVE:

No processo n. 01635, vindo da Secretaria de Estado do Governo, encaminhando um pedido de reconsideração do sr. René dos Santos Watrin, no

do objeto deste convênio, entregará a SUDAM a EXECUTORA a quantia de NCr\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil cruzeiros novos) conforme Empenho número S/DOT de 06.10.67, correndo a despesa de execução do presente convênio à conta da dotação consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1967 — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.4.0.0 — Investimentos — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial 10.00 — SANEAMENTO — 02 — Saneamento Básico — 4 — Rede de abastecimento d'água no Amazonas — (NCr\$ 1.600.000,00).

PAGAMENTO — A quantia por este documento convencionado será paga à EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo as formalidades exigidas por esta. A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S. A. enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam, salvo se no Município onde devam ser movimentados não existir agência ou escritório do referido estabelecimento bancário. O depósito será feito em conta especial, em nome da EXECUTORA, com o sub-título DAE-AM — NCr\$ 1.600.000,00 — 1967 — SUDAM e será movimentada mediante cheques nominativos. Os juros creditados sobre o depósito constituirão renda da SUDAM, devendo apresentar a EXECUTORA, quando solicitado, o Extrato de Contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas pela EXECUTORA, a parcela que lhe foi anteriormente paga mas não sem a esta tenha precedido.

OBJETO — Obriga-se a EXECUTORA a empregar os recursos recebidos da SUDAM, obedecendo o Plano de Aplicação, anexo integrante e inseparável deste termo devidamente rubricado pelas

partes contratantes;

PRESTAÇÃO DE CONTAS — A EXECUTORA prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através da SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável à referida prestação de contas a apresentação do LAUDO TÉCNICO de que trata o artigo 30 da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966. A EXECUTORA solicitará à SUDAM com antecedência de, pelo menos, 60 (sessenta) dias, da data em que dele necessitar, o LAUDO TÉCNICO, o qual será anual e acompanhará a última prestação de contas de cada ano. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior, que envolva recursos do Plano, tenha sido rejeitada pela autoridade competente.

CONTRÔLE E FISCALIZAÇÃO — A EXECUTORA deverá apresentar à SUDAM relatórios semestrais dos trabalhos realizados, durante a execução do plano de aplicação referido e ao seu término relatório final, sempre acompanhado de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos a cargo da EXECUTORA, fica sujeita à fiscalização da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria de notória idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como os planos, programas, projetos e especificações aprovadas e abrangerá, necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM, dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM qualquer

verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso à obra e trabalho relacionados com o plano de aplicação supra mencionada.

DENÚNCIA — Poderá a SUDAM a qualquer tempo denunciar o presente convênio e sustar o pagamento convencionado se verificar que as condições nele estabelecidas ou o plano de aplicação não forem cumpridos, total ou parcialmente, pela EXECUTORA, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues à EXECUTORA, sem prejuízo das demais cominações de ordem civil e penal cabíveis, e de conformidade com o disposto no Decreto-Lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938 que regula a cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Nacional.

VIGÊNCIA — O presente convênio será encaminhado ao Conselho Técnico da SUDAM, de conformidade com a letra m) do artigo dezessete (17) da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por três (3) anos.

INDENIZAÇÃO — A recusa de aprovação pelo Conselho Técnico da SUDAM bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à EXECUTORA não dará cabimento a qualquer reclama-

ção ou indenização.

ALTERAÇÕES — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenientes observadas as formalidades legais aplicáveis, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente.

DIVULGAÇÃO — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo é financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e está sendo financiado pela SUDAM".

Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3. da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias, de igual teor e forma, o qual, lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricadas e assinadas, nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 6 de outubro de 1967.
Coronel-Engenheiro **J O A O WALTER DE ANDRADE**
SUPERINTENDENTE
MARCOS LUIZ MASSENA
EXECUTOR

TESTEMUNHAS:
Paulo Roberto Viana Rabelo
Hilda Rodrigues Franco
GILDA DA SILVA LIMA

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Departamento de Águas e Esgotos (DAE), para aplicação da dotação de NCr\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1967 e destinada a Rede de Abastecimento d'água no Estado do Amazonas.

1. **CAPTAÇÃO (TOMADA D'ÁGUA)**

1.1—Material conforme especificação no Processo n. 3541/67	VB	441.500,00
1.2—Mão de Obra e Administração conforme especificação no Processo n. 3541/67	VB	227.090,11
1.3.—Aluguel de Equipamento conforme especificação no Processo n. 3541/67	VB	255.629,63
1.4—Diversos conforme especificação no Processo n. 3541/67	VB	675.780,26

T O T A L NCr\$ 1.600.000,00

(T. n. 13.316 — Reg. n. 2359 — Dia — 11.10.67)

AGRO-PECUARIA XINGU S/A
(AGROPEXIN)

Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada no dia 3 do mês de outubro do ano de 1967.

As 9 (nove) horas do dia 3 (três) do mês de outubro do ano de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), na sede provisória, à rua Santo Antônio, nº 432 (quatrocentos e trinta e dois) sala nº 501 (quinhentos e um), na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da sociedade AGRO-PECUARIA XINGU S/A., sigla AGROPEXIN, em Assembléa Geral Extraordinária, atendendo à primeira convocação. Inicialmente, tendo sido constatada, pelas assinaturas apostas no livro "Presença dos Acionistas", o comparecimento da totalidade dos participantes da Sociedade, o diretor-presidente desta, com base no artigo 18 (dezoito) dos Estatutos Sociais, declarou instalados os trabalhos da Assembléa Geral Extraordinária e solicitou aos acionistas que elegessem, dentre os presentes, o presidente daquela reunião, tendo sido escolhido, por aclamação, o acionista Lauro Aparecido Gervásio, o qual, após agradecer a indicação de seu nome, convidou o acionista Ailton Carlos Germano para secretariar os trabalhos. Em seguida, foi por esse procedida a leitura do edital de convocação à reunião em curso, publicado, obedecidas as exigências legais, no "Diário Oficial" do Estado do Pará e no jornal "Folha do Norte", e assim redigido: AGRO-PECUARIA XINGU S/A. (AGROPEXIN) — Assembléa Geral Extraordinária — Primeira Convocação — São por este convocados os senhores acionistas da Sociedade AGRO-PECUARIA XINGU S/A. — (AGROPEXIN) a se reunirem, em Assembléa Geral Extraordinária, a ter lugar às 9 (nove) horas do dia 3 (três) do mês de outubro do ano em curso, na sede provisória, à rua Santo Antônio, nº 432, sala nº 501, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte matéria: — 1) proposta da incorporação de bens ao capital da Sociedade; 2) indicação de peritos para avaliação dos bens a serem incorporados à Sociedade; 3) elevação do capital social; 4) modificação do tipo societário para sociedade de capital autorizado; 5) emissão de ações preferenciais; 6) reforma dos Estatutos Sociais; 7) o que ocorrer. Belém (PA), 22 de setembro de 1967. a) Alfredo Ramos Novaes, Lauro Aparecido Gervásio e Ailton Carlos Germano, diretores". Após, por solicitação do presidente, passou o secretário a ler aos presentes o texto da "Proposta da Diretoria" e do "Parecer do Conselho Fiscal" relativo às matérias constantes do edital de convocação que acaba de ser lido, documentos assim redigidos: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — E"

com especial satisfação que comunicamos a Vossas Senhorias a aprovação, pelo Conselho Técnico da SUDAM, do projeto agro-pastoril "AGROPEXIN". Assim, de acordo com os itens que compõem referido projeto, torna-se necessária à atual fase de desenvolvimento das operações da Sociedade a adoção de várias medidas ora submetidas à consideração dos senhores acionistas: 1) autorização para elevar o capital social, que se encontra totalmente realizado com incorporação de bens, representados estes por terras, veículos e equipamento rural, tudo conforme o projeto aprovado pela SUDAM. Concomitantemente, é proposto aos senhores acionistas que a atual sociedade passe a ser de capital autorizado, na forma da legislação em vigor, a fim de serem mais facilmente absorvidos, e etapas os recursos financeiros exigidos pelo projeto agro-pecuário aprovado pela SUDAM. O capital autorizado proposto será de NCr\$ 1.285.650,00 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos), correspondendo a um aumento de NCr\$ 1.279.650,00 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos); b) autorização para emitir ações preferenciais para serem subscritas por pessoas jurídicas pela SUDAM habilitadas a aplicar no projeto "AGROPEXIN" recursos financeiros deduzidos de seu imposto de renda. Referidas ações preferenciais apresentarão as seguintes características: a) serão sempre nominativas; b) não assegurarão a seus titulares, direito a voto nas deliberações da Assembléa Geral; c) receberão prioritariamente dividendos anuais, fixos e não-cumulativos, de 22% (vinte e dois por cento) sobre os lucros líquidos apurados conforme os Estatutos Sociais; d) não receberão ações novas, como bonificação, em decorrência de aumento do capital social com utilização de fundos e/ou reservas legais ou estatutárias, assim como de lucros remidos, a qualquer título; e) serão intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua subscrição; f) serão pela Sociedade resgatadas pelo seu valor nominal mediante sorteio, após o prazo de 5 (cinco) anos acima referido; g) serão inconvertíveis em ações ordinárias; h) autorização para realizar reformulação parcial dos Estatutos, quanto à constituição do capital social. As características das ações preferenciais a serem emitidas, a distribuição dos resultados financeiros de cada exercício social, com a recomposição do Fundo para Assistência Social aos Empregados, para 7% (sete por cento) dos lucros líquidos, e do Fundo de Participação dos Empregados, para 3% (três por cento) dos lucros líquidos, e a criação de um Fundo de Resgate de Ações Preferenciais, em valor de 7% (sete por cento) dos

lucros, e quanto a outros dispositivos que estão a exigir aprimoramento — Belém (PA), 20 de setembro de 1967. (a) Alfredo Ramos Novaes, Lauro Aparecido Gervásio e Ailton Carlos Germano, diretores." — "PARECER DO CONSELHO FISCAL — Os que este documento subscritam, membros efetivos do Conselho Fiscal da Sociedade AGRO-PECUARIA XINGU S/A. (AGROPEXIN), tendo examinado, detidamente, em todos os aspectos, os termos da Proposta da Diretoria dessa empresa, datada de 20 (vinte) de setembro corrente, somos de parecer que as medidas nela apresentadas são necessárias à efetiva implantação do projeto agro-pecuário aprovado pela SUDAM e as recomendamos à aprovação da Assembléa Geral. Belém, (PA), 21 de setembro de 1967. a) Eduardo de Almeida Régio, Roberto Cimino e Rubens Bombini, conselheiros". Em seguida, o presidente declarou que seria apresentada à consideração dos acionistas, a incorporação de bens à Sociedade, na forma do projeto aprovado pela SUDAM, e solicitou fossem pelo secretário lidos aos presentes os documentos assinados pelos proprietários de referidos bens documentos assim redigidos: a) — "A Sociedade AGRO-PECUARIA XINGU S/A. (AGROPEXIN) — Senhores: De acordo com o projeto agro-pastoril aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), apresentamos, a seguir, discriminação das terras de nossa propriedade comum, a fim de serem, como investimento nosso, incorporadas ao patrimônio dessa sociedade: 1) um lote de terras, com área de 9.825 hectares, à margem esquerda do rio Xingu, Município de Chapada dos Guimarães, Estado do Mato Grosso, apresentando as características e limites constantes da escritura pública lavrada em 22 de agosto de 1967, no 3º Ofício de Notas da cidade e Município de Marília, Estado de São Paulo, às fls. 30 do livro nº 11, e inscrita às fls. 104/105 do livro 3-AA, sob nº 34.675, do Cartório do Segundo Ofício de Cuiabá, em 24 de agosto de 1967; 2) um lote de terras, com área de 9.998 hectares, à margem esquerda do rio Xingu, Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, apresentando as características e limites constantes da escritura pública lavrada em 22 de agosto de 1967, no 3º Ofício de Notas da cidade e Município de Marília, Estado de São Paulo, às fls. 30 do livro nº 11, e inscrita às fls. 104/105 do livro 3-AA, sob nº 34.675, do Cartório do Segundo Ofício de Cuiabá, em 24 de agosto de 1967, 3) 9.998 hectares, à margem esquerda do rio Xingu, Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso apresentando as características e limites constantes da escritura pública lavrada em 22 de agosto de 1967, no 3º ofício de No-

tas da cidade e Município de Marília Estado de São Paulo, às fls. 30 do livro nº 11, e inscrita às fls. 104/105 do livro 3-AA, sob o número 34.675, do Cartório do 2º Ofício de Cuiabá, em 24 de agosto de 1967. Marília (SP), 15 de setembro de 1967. Ailton Carlos Germano, Marilena de Almeida Rego Germano, Lauro Aparecido Gervásio, Leticia Manna Gervásio e Alfredo Ramos Novaes". b) "A Sociedade AGRO-PECUARIA XINGU S/A. (AGROPEXIN) — Senhores: A seguir, relação de veículos e equipamentos rurais que, conforme projeto aprovado pela SUDAM, proponho serem incorporados, como investimento, ao patrimônio dessa Sociedade: 1) um trator "Massey Ferguson", M.F. 50X, com motor "Perkins", a óleo diesel, com 44 HP, modelo 1965; 2) um trator "GUTBROD", importado, a gasolina, refrigerado a ar, com 11,5 HP, 6 marchas, chassis nº 433.121, motor nº 41.33120, equipado; 3) um trator "Gutbrod" importado, a gasolina, refrigerado a ar, com 11,5 HP, 6 marchas, chassis nº 433147, motor nº 113135, equipado; 4) dois arados "Massey Ferguson", tubulares, de 3 discos cada; 5) uma grade "Cofima", com 24 discos lisos e recortados; 6) uma carreta "pontal", de dois pneus, para 3.000 Ks; 7) uma roçadeira "FNI"; 8) uma plaqueta "Dedini"; 9) duas caçambas acopláveis a trator. Referidos bens estão livres e desembaraçados de quaisquer encargos, e encontram-se em minha propriedade no Município de Marília, Estado de São Paulo, à disposição para qualquer exame e perícia. Marília (SP), 15 de setembro de 1967. (a) Alfredo Ramos Novaes; c) "A Sociedade AGRO-PECUARIA XINGU S/A. (AGROPEXIN) — Senhores: A seguir, a relação de veículos e equipamentos rurais que, conforme projeto aprovado pela SUDAM, proponho serem incorporados, como investimento, ao patrimônio dessa Sociedade: 1) dois carrinhos com dois pneus cada, para 3.000 F.s.; 2) uma furadeira modelo "Cavalari"; 3) um rôlo faca "Zancooper"; 4) um motor "Montgomery" a gasolina, de 10 HP; 5) um motor "Guldner Motoren Werk Asefaubreg", de 20 HP, a óleo diesel; 6) um motor "Oliver Corporation", a óleo diesel, com bomba de recalque; 7) uma camionete "Chevrolet", modelo 1967 "Pick-up", chassis nº ... Ci48YBR00894P, certificado de propriedade nº 762308 (Bauri-SP). Referidos bens estão livres e desembaraçados de quaisquer encargos, e encontram-se em minha propriedade, no Município de Marília, Estado de São Paulo, à disposição para qualquer exame e perícia. Marília (SP), 15 de setembro de 1967. (a) Lauro Aparecido Gervásio. Após, tendo sido discutido e aprovado, por unanimidade, o aumento proposto de capital da Sociedade com a incorporação de bens, na forma do projeto

aprovado pela SUDAM, elegeram os acionistas presentes, com abstenção dos legalmente impedidos, os senhores Wagner Giovanetti Teixeira, brasileiro, solteiro, contador e economista, residente e domiciliado na cidade de Marília, Estado de São Paulo, à avenida Itu, n. 345, Vitor Sapienza, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de Marília, Estado de São Paulo, à avenida Indianópolis n. 573, e Nelson da Motta, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Marília, Estado de São Paulo, à rua Santa Isabel, s/n, como peritos, a fim de procederem à avaliação dos bens apresentados para serem incorporados à Sociedade, tendo sido, na ocasião, fixado o prazo de 7 (sete) dias, ou seja, até o dia 10 (dez) do mês em curso, para apresentação do respectivo laudo-de-avaliação. Em seguimento, os acionistas presentes, por unanimidade, decidiram que a Assembléia Geral que deliberará sobre o laudo-de-avaliação a ser apresentado pelos peritos recém-eleitos, assim como sobre as demais matérias, objeto da Assembléia Geral em curso terá lugar às 9 (nove) horas do dia 11 (onze) do mês de outubro em curso, na sede provisória, ficando, desde já, cientes todos os acionistas presentes da realização dessa reunião, para a qual estavam convocados. Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos acionistas desejasse manifestar-se, foi a sessão pelo presidente suspensa, a fim de ser a ata dos trabalhos lavrada no livro próprio, após o que, reaberta, foi a presente ata lida, aprovada e, depois de encerrados pelo presidente os trabalhos da Assembléia Geral, assinada pelos acionistas presentes e pelas senhoras Letícia Manna Gervásio e Marilena de Almeida Rego Germano.

Belém (PA), 3 de outubro de 1967.

Para Ailton Carlos Germano por si e como representante legal de seus filhos menores impúberes Eduarda de Almeida Régio Germano e Carla de Almeida Rego Germano, Alfredo Ramos Novaes, José Roberto Ramos Novaes, Lauro Aparecido Gervásio, por si e como representante legal de seu filho menor impúbere Antônio Carlos Gervásio, Letícia Manna Gervásio e Marilena de Almeida Rego Germano.

Confere com a ata original lavrada no livro próprio.

ALFREDO RAMOS NOVAES
Diretor-Presidente

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço por semelhança a firma supra de Alfredo Ramos Novaes.

Belém, 10 de outubro de 1967.
Em testemunho H.M. da verdade.

a) Humberto Mendes.
Tabellão Autorizado.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. — NCr\$ 10,00 —

Pagou os emolumentos na 1ª via, na importância de Dez cruzeiros novos.

Belém, 10 de outubro de 1967.
a) ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 4 vias, foi apresentada no dia 10 de outubro de 1967, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo cinco (5) folhas de n.ºs 9165/69, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n.º 1919/67. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 10 de outubro de 1967.

a) Oscar Faciola

Diretor

(T. n. 13317. Reg. n. 2369. Dia 11-10-67)

COIMBRA, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO S/A. (CIESA)

Cópia autêntica da ata da reunião extraordinária de Assembléia Geral de COIMBRA, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO S/A. (CIESA), realizada no dia 22 de setembro de 1967.

Aos vinte e dois dias de setembro de mil novecentos e sessenta e sete, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de COIMBRA, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO S/A. (CIESA), em sua sede social à Rua Senador Lamela Bittencourt n. 288, sendo convidado a assumir a Presidência dos trabalhos o Senhor Dário Mendes Coimbra. Feita a chamada, verificou-se a presença de acionistas em número superior a dois terços do capital social, e assim o Presidente declarou aberta a sessão, convidando os acionistas Francisco Raimundo Coimbra Lobato e Lucimar de Miranda Coimbra para servirem de 1º e 2º Secretários. A seguir o senhor Presidente mandou que o 1º Secretário lesse o anúncio da convocação desta Assembléia, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, do dia 14 (quatorze) de setembro de 1967, assim redigido:

“COIMBRA, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO S/A. (CIESA) CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas de COIMBRA, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO S/A. (CIESA), a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária na sede da Sociedade à Rua Senador Lamela Bittencourt n. 288, na cidade de Santarém, a fim de deliberar sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

a) — Autorizar a Diretoria a contrair com o Banco do Brasil S/A. — Santarém, financiamento sob a garantia de Penhor Mercantil de fibras de Juta e Malva.

b) — O que ocorrer. Santarém, 13 de setembro de 1967.

Hilário Mendes Coimbra
Diretor Presidente
Francisco Raimundo C. Lobato
Diretor Gerente”.

A seguir o senhor Presidente comunicou aos senhores acionistas que a Assembléia estava reunida para promover empréstimo ao Banco do Brasil S/A. — Agência de Santarém, pela Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, financiamento sob a garantia de Penhor Mercantil de fibras de Juta e Malva necessário ao movimento mercantil desta Sociedade.

Em face do exposto, o senhor Presidente colocou em discussão a Proposta da Diretoria. Solicitaram a palavra os acionistas Lucimar de Miranda Coimbra e Elinor Carmem de Oliveira Lobato, as quais pediram informações por que do empréstimo, respondeu o Senhor Presidente, que o desenvolvimento das operações comerciais estavam dependendo de Capital em giro superior ao atual a fim de poder movimentar a Carteira de Exportação de Malva e Juta, gênero básico de nosso negócio. Não havendo mais quem pedisse a palavra sobre o assunto, o Senhor Presidente colocou a votação a proposta, sendo ela devidamente aprovada por unanimidade, a critério da Diretoria

o quanto necessário, e ainda autorizou a Diretoria a contrair com o Banco do Brasil S/A., Agência de Santarém, pela sua Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, financiamento sob a garantia de Penhor Mercantil de Fibras de Juta e Malva prensadas, nos termos do Decreto-lei n. 79, de 19-12-966 e assumir todas as correlativas obrigações, inclusive os de fiel depositário, podendo ainda ceder em comodato ao Banco do Brasil S/A., nesta praça ou a terceiros os armazéns de sua propriedade situados no bairro da Prainha, à Rua do Imperador s/n., onde funciona a Usina de Prensação.

Foi submetido pelo Presidente a discussão do item “b” da Convocação, reinando silêncio e como ninguém mais pedisse a palavra o Senhor Presidente suspendeu a sessão por tempo necessário para ser lavrada a ata.

Reabertos os trabalhos foi a presente lida e achada conforme, pelo que foi aprovada e vai assinada por todos os acionistas.

a) — Dário Mendes Coimbra
a) — Francisco Raimundo Coimbra Lobato
a) — Lucimar de Miranda Coimbra
a) — Hilário Mendes Coimbra
a) — Elinor Carmem de Oliveira Lobato

a) — Eunice Costa Coimbra

Visto:

Dário M. Coimbra
Presidente
Confere com o original:
Zenilda N. Dalmácio

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
— Reconheço as assinaturas retro. Em sinal C. N. A. R. da verdade. Belém, 29 de setembro de 1967. — Carlos N. A. Ribeiro — Tab. Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCr\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de dez cruzeiros novos. Belém, 29 de setembro de 1967. — a) ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 29 de setembro de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 7.406/7.407, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 1.875/67. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 29 de setembro de 1967. — Oscar Faciola, diretor. (Ext. Reg. 2.341 — Dia 11/10/67)

CERVEJARIA PARAENSE S/A. — CERPASA
C.G.C. n.º 04.894.085

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 4 de outubro de 1967.

Aos 4 (quatro) dias de outubro de mil novecentos e sessenta e sete, às 10,00 (dez) horas, na sede social à Estrada Belém-Icoaraci, s/nº (Rodovia Arthur Bernardes, no Tapaná) nesta Capital, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, acionistas da CERVEJARIA PARAENSE S/A. (CERPASA), representando a totalidade do capital social, com direito de voto, atendendo à convocação da diretoria constante dos editais publicados no “Diário Oficial” do Estado, de 27, 28 e 29 de setembro próximo passado, e nos jornais “O Liberal” e “Folha do Norte” de 27, 28 e 29 do mesmo mês. Na forma dos Estatutos Sociais, o sr. Benjamim Marques, diretor-presidente, declarou instalados os trabalhos e tendo sido unanimemente aclamado para presidi-los, convidou, para secretários, o acionista e diretor vice-presidente, Dr. Otto Carlos Vieira Ritter von Adamek. A seguir, por determinação do sr. Presidente, procedeu o secretário à leitura dos editais de convocação, do teor seguinte: “Cervejaria Paraense S.A. — CERPASA — Assembléia Extraordinária (1ª Convocação) — Ficam convidados os senhores acionistas da “CERVEJARIA PARAENSE S/A. — CERPASA” a reunirem-se em

Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se a 4 de outubro de 1967, às 10,00 (dez) horas, em sua sede social, à Rodovia Arthur Bernardes, sem número, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — Aumento do Capital Social; b) — Reforma estatutária; e c) — Outros assuntos de interesse social. Belém, 26 de setembro de 1967.

(a) **BENJAMIM MARQUES** — Diretor-Presidente; (a) **TAN HOAN JOE** — Diretor-Superintendente. Ffinda a leitura dos editais, disse o sr. Presidente que a ordem do dia era relativa a uma proposta da diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para elevação do capital social e de reforma parcial dos Estatutos, constantes de documentos que se encontravam sobre a mesa e cuja leitura determinou fosse procedida, o que foi feito pelo sr. Secretário, os quais são dos teores seguintes: **PROPOSTA DA DIRETORIA** — Senhores Acionistas: 1. — O atual capital social de NCr\$ 4.610.000,00 (quatro milhões, seiscentos e dez mil cruzeiros novos), encontra-se integralmente realizado e há conveniência de ser elevado para NCr\$ 5.649.500,00 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e nove mil e quinhentos cruzeiros novos), o que representa um aumento de NCr\$ 1.039.500,00 (hum milhão, trinta e nove mil e quinhentos cruzeiros novos); 2. — No "Fundo de Correção Monetária" possui a sociedade, nesta data, a quantia de NCr\$ 733.252,75 (setecentos e trinta e três mil, duzentos e cinquenta e dois cruzeiros novos e setenta e cinco centavos), compreendido nessa quantia o resultado líquido apropriável em aumento de capital, decorrente da reavaliação do ativo levada a efeito neste ano, com base no balanço encerrado a 31 de dezembro de 1966; 3. — De outra parte, possui a sociedade, ainda, no "Fundo para Aumento de Capital — Lei 5.174/66, (art. 1º, item II, nº 3)", a quantia de NCr\$ 307.353,20 (trezentos e sete mil, trezentos e cinquenta e três cruzeiros novos e vinte centavos), que deverá ser capitalizada "ex-vi" do disposto no parágrafo 2º do art. 53, do Decreto nº 60.079, de 16 de janeiro do corrente ano, que aprovou o Regulamento Geral do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; 4. — Daí o propor a diretoria que o aumento de NCr\$ 1.039.500,00 (hum milhão, trinta e nove mil e quinhentos cruzeiros novos), seja realizado mediante: a) — apropriação integral da Reserva, decorrente do "Fundo para Aumento de Capital, Lei 5.174/66", no importe de NCr\$ 307.353,20 (trezentos e sete mil, trezentos e cinquenta e três cruzeiros novos e vinte centavos); e, b) — apro-

priação de parte do "Fundo de Correção Monetária", no importe de NCr\$ 732.146,80 (setecentos e trinta e dois mil, cento e quarenta e seis cruzeiros novos e oitenta centavos), mantida, na mesma conta, a fração de NCr\$ 1.105,95 (hum mil, cento e cinco cruzeiros novos e noventa e cinco centavos), por não oferecer distribuição cômoda; 5. — Nos termos do art. 10, § 5º, combinado com o art. 34, dos Estatutos Sociais, ao aumento do capital corresponderá a distribuição aos senhores acionistas ordinários, de 1.039.500 ações ordinárias, na proporção do número de ações de propriedade de cada um, ao tempo em que se realizar a Assembléa Geral que deliberar sobre a elevação do capital; e essas ações ordinárias serão de espécie idêntica às de que forem titulares os mesmos acionistas; 6. — Assim, como o atual capital de NCr\$ 4.610.000,00 (quatro milhões, seiscentos e dez mil cruzeiros novos) acha-se representado por 2.310.000 ações ordinárias e 2.300.000 ações preferenciais, todas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, o aumento do capital de NCr\$ 1.039.500,00 (hum milhão, trinta e nove mil e quinhentos cruzeiros novos) deverá ser representado, por 1.039.500 ações ordinárias novas, igualmente do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, cabentes aos senhores acionistas ordinários; 7. — Efetivando-se o aumento de capital ora proposto, os Estatutos Sociais deverão ser reformados na parte correspondente. Belém, 26 de setembro de 1967.

(aa) **Benjamim Marques** — diretor presidente; **Konrad Karl Seibel** — diretor gerente; **Tan Hoan Joe** — diretor superintendente; **Dr. Alípio Sebastião Martins** — diretor tesoureiro — **PARECER DO CONSELHO FISCAL** — Senhores Acionistas: os membros do Conselho Fiscal da **CERVEJARIA PARAENSE S.A. (CERPASA)** examinaram a proposta hoje elaborada pela diretoria, no sentido de elevar-se o capital social e de reformar-se parcialmente os Estatutos Sociais. A proposta visa cumprir com os preceitos legais, decorrentes da apropriação em aumento do capital do "Fundo de Correção Monetária" e do "Fundo para Aumento de Capital — Lei 5.174/66". A modalidade do aumento está também de conformidade com os Estatutos Sociais. Por conseguinte, os signatários estão de acordo com a proposta, que é de interesse social. Belém, 26 de setembro de 1967. (aa) **Dr. Alberto C. Martins de Barros**; **Joaquim Lopes Nogueira**; **Alô Oliveira Brandão**. Terminada a leitura desses documentos, o sr. Presidente declarou em discussão, depois do que se passou à respectiva votação, verifican-

do-se, então, que a Assembléa: primeiro — por votação unânime, aprovava a elevação do capital social de NCr\$ 4.610.000,00 (quatro milhões, seiscentos e dez mil cruzeiros novos) para NCr\$ 5.649.500,00 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e nove mil e quinhentos cruzeiros novos), nos precisos termos da proposta da diretoria e do parecer do Conselho Fiscal; segundo — por votação unânime, aprovava o quadro de distribuição das ações bonificadas aos senhores acionistas ordinários, na proporção legal das ações por estes possuídas nesta data; terceiro — por votação unânime, reformava o art. 5º (quinto) dos Estatutos Sociais, em virtude do que referido dispositivo passará a ser redigido, na sua integridade, da seguinte forma: "Art. 5º (quinto) — O Capital Social é NCr\$ 5.649.500,00 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e nove mil e quinhentos cruzeiros novos), dividido em 3.349.500 (três milhões, trezentas e quarenta e nove mil e quinhentas) ações ordinárias ou comuns, e 2.300.000 (dois milhões e trezentas mil) ações preferenciais, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), cada uma; § 1º — As ações ordinárias ou comuns serão nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, que as poderá converter livremente de uma forma em outra, correndo por sua conta as despesas de conversão; § 2º — As ações preferenciais, atualmente existentes (classe "A"), são de uma só espécie, sendo a sua subscrição representada pela aplicação dos recursos oriundos da dedução de imposto de renda, nos termos da Lei nº 4.216/63 e demais dispositivos legais que lhes são e forem aplicáveis; por força dos presentes Estatutos e da Lei, serão essas ações obrigatoriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado de 28 de junho de 1966; data do efetivo funcionamento industrial da sociedade; § 3º — As ações, que serão assinadas por dois diretores, poderão ser emitidas, em forma de títulos múltiplos". Ffinda essa votação, disse o sr. Presidente que, dentro do item segundo da ordem do dia, que entrava em pauta, queria solicitar ao plenário autorização para que a remuneração da diretoria fosse reajustada, autorizando-se ao órgão diretivo da sociedade a percepção de honorários mensais de até quarenta cruzeiros novos, e serem distribuídos entre todos os diretores conforme critério a ser adotado em reunião de diretoria que realizarão. Discutido o assunto, com a ausência dos que estavam impedidos, a Assembléa, após regular votação, aprovou tal proposta. Ninguém mais tendo querido usar da palavra, e nada mais havendo a tratar, foram

encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes. Dela tiram-se quatro cópias autenticadas, para os fins legais. Belém, 4 de outubro de 1967.

(aa) **Benjamim Marques**, presidente; **Dr. Otto Carlos Vieira Ritter von Adamek**, secretário; acionistas: (aa) **Konrad Karl Seibel**; **Tan Hoan Joe**; **Benjamim Marques**; **Dr. Otto Carlos Vieira Ritter von Adamek**; **Dr. Alípio Sebastião Martins**; **João Cunha de Oliveira**, por si e por procuração de **Gabriele Edith Marlem von Adamek**; **Mário Ritter von Adamek** e **Dr. José Strasburg Machado da Moura**.

A presente ata é cópia fiel da original, lavrada no livro próprio.

Benjamim Marques
Presidente
Dr. Otto Carlos Vieira Ritter von Adamek
Secretário.

— x —

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço por semelhança as firmas de **Benjamim Marques** e **Otto Carlos Vieira Ritter von Adamek**. Belém, 5 de outubro de 1967. Em testemunho Z.V. da verdade. — **Zeno Veloso** — Tabelião Autorizado.

— x —

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCr\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na via na importância de trinta cruzeiros novos. Belém, 6 de outubro de 1967. — a) ilegal.

— x —

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta ata em 3 vias foi apresentada no dia 6 de outubro de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo quatro (4) folhas de ns. 3.131/34, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1.903/67. E, para constar, eu, **Carmen Celeste Tenreiro Aranha**, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 6 de outubro de 1967. — **Oscar Faciola** — Diretor.

(Ext. Reg. 2.350 — Dia 11/10/67)

EMPRESA SOARES S/A
Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada no dia 10 de agosto de 1967.
Aos 10 (dez) dias do mês de agosto do ano de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), às 18,00 (dezoito) horas, em sua sede social à Avenida Alcindo Cacela n. 2119, na cidade de Belém no Estado do Pará, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária os acionistas da Empresa Soares S/A.
Assumiu a Presidência o acionista **Armando Teixeira Soares**, o qual, convidou o acionista **Ronaldo de Souza Castro**

Cardoso, para secretariar os trabalhos. Constituída assim a mesa e verificada a presença de número legal de acionistas de acordo com as assinaturas apostas no livro de "Presença de Acionistas" o sr. Presidente deu por iniciada a sessão e mandou que fosse lido e Edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado, e assim redigido: — "Empresa Soares S/A — Assembléia Geral Extraordinária — CONVOCAÇÃO — Convidamos os srs. acionistas da Empresa Soares S/A, a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 10 de agosto de 1967, às 18,00, na sua sede social, à Avenida Alcindo Cacecia n. 2119, para deliberarem sobre o seguinte: a) — Renúncia de um Diretor; b) — Alteração dos Estatutos Sociais; c) — O que ocorrer. Belém, 1 de agosto de 1967. (a) A Diretoria". Dando prosseguimento aos trabalhos o sr. Presidente solicitou que fosse lida a carta pedindo a renúncia do Diretor Carlos Roberto Barreto Pinheiro, assim redigida: "Ilmo. Sr. Dr. Armando Teixeira Soares, Diretor Presidente da Empresa Soares S/A: Por motivo de ordem pessoal que implica no meu afastamento de Belém por prazo indeterminado, venho submeter a V. S., meu pedido de demissão do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro da Empresa Soares S/A, para o qual fui eleito em Assembléia Geral do dia 27 de abril de 1967. Aproveito a oportunidade para agradecer a atenção e confiança em mim depositada, durante o tempo em que exerci as funções de Diretor, no desempenho da qual sempre procurei manter o nome da Empresa dentro dos altos padrões moral, social e econômico, de que desfruto. Atenciosamente, Carlos Roberto Barreto Pinheiro". Em seguida sr. Presidente agradeceu a inestimável colaboração prestada pelo Diretor renunciante, dizendo-lhe que a Empresa Soares S/A, perdia um grande e incansável administrador, que sempre demonstrou capacidade, personalidade e regras do bom viver, fatores estes indispensáveis a um homem de negócios. Continuando o sr. Presidente submeteu o pedido de demissão a apreciação dos presentes, e como ninguém se manifestasse a respeito o pedido foi dado como aceito. Dando prosseguimento aos trabalhos o sr. Presidente convidou o Diretor Ronaldo de Souza Castro Cardoso para ocupar o cargo de Diretor Administrativo Financeiro, acumulando-o com o de Diretor Comercial, que o mesmo atualmente vem exercendo; o convite foi colocado à aprovação dos presentes obtendo confirmação unânime. Solicitando a palavra o Diretor Ronaldo de Souza Castro Cardoso, esclareceu, aos acionistas presentes que face a gritante desvalorização da moeda nacional, desvalorização esta ocasionada pelo surto infla-

cionário que o país se encontra; solicitava que fosse aumentado o teto para NCr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros novos), para endossar, aceitar, emitir, avallar, cambiais, notas promissórias ou qualquer outro título até NCr\$ 10.000,00. A solicitação em pauta foi colocada em votação de todos os acionistas presentes, a qual obteve integral aprovação. Em consequência desta alteração o artigo 10º dos estatutos da sociedade terá a seguinte redação: A sociedade será administrada por qualquer de seus Diretores, na forma da lei, exceto para as seguintes operações que ficam expressamente permitidas, porém exigirão a interferência de dois: a) — Alienar, Hipotecar, Penhorar ou de qualquer forma ceder ou onerar os bens da sociedade não destinados a consumo; b) — prestar fiança, caução, depósito ou qualquer outra garantia a mesmo à pessoa e em operação estranha à sociedade; c) — aceitar, emitir, avallar, endossar cambiais, duplicatas, notas promissórias ou qualquer outro título de valor superior a NCr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros novos). Dando continuação aos trabalhos o sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como nenhum acionista presente se manifestasse, foi a sessão encerrada e lavrada a presente ata. Terminando o sr. Presidente autorizou a confecção de cópias autênticas para os efeitos legais, sendo esta assinada pela mesa e acionistas que desejarem.

Belém, 10 de agosto de 1967.
(aa) **Armando Teixeira Soares**
Ronaldo de Souza Castro Cardoso
Ramiro Jayme Bentes
Mariena Cardoso Soares
Lúcia Maria Silva Cardoso
Confere com o original
Ronaldo de Souza Castro Cardoso

TABELIAO MORAIS
Reconheço como verdadeira a firma supra assinada de Ronaldo de Souza Castro Cardoso.
Belém, 21 de setembro de 1967.
Em testemunho J.A.M. da verdade.
(a) **José Augusto Morais**
Tab Substituto

TABELIAO MORAIS
Certifico e dou fé que a presente cópia Fotostática é reprodução fiel do original que me foi apresentado nesta data, conferindo-a e autenticando nos termos do art. 2º do Decreto Lei 2.148, de 25 de abril de 1940.
Belém, 22 de setembro de 1967.
Em testemunho J.A.M. da verdade.
José Augusto Morais
Tabelião Substituto
(Reg. n. 2255 — Dia 11/10/67).

PEDRO CARNEIRO S/A.
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Assembléia Geral
Extraordinária
— CONVOCAÇÃO —

Pelo presente edital, ficam convocados os senhores acionistas de PEDRO CARNEIRO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 27 de outubro de corrente ano às 10 horas, na sede social, à travessa Campos Sales, 63 11º andar, para apreciação da seguinte pauta:
a) Aumento do capital social, através de subscrição de ações preferenciais classe "C";
b) Alteração dos Estatutos Sociais;
c) O que ocorrer.
Belém, 5 de outubro de 1967.
(aa) **Pedro Carneiro de Moraes e Silva**
Irapuan de Pinho Saltes Filho
(Reg. n. 2352 — Dias 11, 17 e 20.10.67).

GONÇALVES COMÉRCIO E
INDÚSTRIA S/A. "GONCISA"
Assembléia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas de GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. "GONCISA", a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 20 de outubro p. vindouro, às 10 horas em sua Sede Social à Rua 15 de Novembro, n. 226, cont. 1308/9, nesta cidade de Belém, capital do Estado, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos:
a) Alterações Estatutárias;
b) Preenchimento de cargos na Diretoria;
c) Eleição de novo Conselho Fiscal;
d) Fixação de honorários da Diretoria e Conselho Fiscal;
e) O que ocorrer de interesse Social;
Belém (Pa), 20 de setembro de 1967.
(a) **José da Cruz Gomes**
Resp. pela Diretoria.
Reg. n. 2351 — Dias 11, 12 e 13.10.67).

R. Silva, IMPORTAÇÃO S/A.

Assembléia Geral Ordinária

Convocamos os senhores acionistas de R. Silva Importação S/A, para se reunirem em sua sede social à rua 15 de Novembro, 158 às 17 horas do dia 7 de outubro do corrente ano para o fim de em Assembléia Geral Ordinária deliberarem sobre:
a) aprovação das contas da Diretoria, Balanço e demonstração de Lucros e Perdas no exercício de 1º de Julho de 1966 a 30 de junho de 1967, inclusive parecer do Conselho Fiscal.
b) O que ocorrer.
Rubem Modesto da Silva
Diretor Presidente
Maria Lucília Bulcão da Silva
Diretora
(Reg. n. 2293 — Dias 5 e 6.10.67).

BANCO MOREIRA
GOMES S/A.
Assembléia Geral
Extraordinária
(1ª Convocação)

Ficam convidados os senhores acionistas do BANCO MOREIRA GOMES S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Rua 15 de Novembro, 188, no dia 20 de Outubro próximo, às 16 horas, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:
a) — Re-Ratificação das deliberações tomadas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de setembro de 1967;
b) — Alterações estatutárias;
c) — Eleição de Diretores;
d) — Assuntos de interesse geral.
Belém, 10 de Outubro de 1967.
(aa) **Mirocles de Carvalho**
Diretor Presidente
Alberto Castello Branco
Bendaban
Diretor Vice-Presidente
Antonio Nicolau Vianna da Costa
Diretor
Sebastião Albuquerque Vasconcelos
Diretor
(Reg. n. 2358 — Dias 11, 12 e 13.10.67).

CAETANO VERBICARO S/A.
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO
Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 19 do corrente às 10 horas, em nossa sede social à Av. Presidente Vargas, 368, para tratar dos seguintes assuntos:
a) — Apreciação do pedido de licença de diretor e
b) — O que ocorrer.
Belém, 6 de outubro de 1967.
— (a) **Caetano Verbicaro**, presidente.
(Reg. n. 2345 — Dias 7, 10

PLANTADORES E
PRODUTORES DE PIMENTA
DO REINO DO PARÁ S/A.
— "PROPIRA" —
Assembléia Geral Extraordinária
— CONVOCAÇÃO —

Ficam convidados os senhores acionistas de Plantadores e Produtores de Pimenta do Reino do Pará S/A. "PROPIRA", para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social em Benevides, Ramal de Benfica, no próximo dia 12 (doze), às 16 (dezesseis) horas, para deliberarem sobre:
a) — Aumento do Capital Social, com aproveitamento de incentivos fiscais, conforme Art. 1º, § 1º da Lei 5174 de 27.10.66.
b) — Alteração do Estatuto Social.
c) — O que ocorrer.
Belém, 2 de outubro de 1967
(a) **Regivel — Presidente**
(Reg. n. 2319 — Dias 6, 11 e 12/10/67).

EMPRESA SOARES S/A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento às determinações legais e estatutárias, vimos submeter à vossa apreciação o nosso Balanço Geral, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1966.

Queremos ressaltar a concretização de todos os programas antes estabelecidos, aumentando-se instalações e capacidade de produção, bem como aproveitamos a oportunidade para agradecer a valiosa colaboração dos nossos clientes e em especial à dedicação que nossos funcionários e operários demonstraram no ano anterior.

Belém, 7 de abril de 1967.

ARMANDO TEIXEIRA SOARES
Diretor-Presidente.

BALANÇO GERAL EM 31-12-66
— ATIVO —

IMOBILIZADO		
Terrenos	8.003.936	
Maquinário e Equipamentos	37.148.331	
Veículos	29.529.000	
Beneficiárias	33.450.709	
Instalações	1.928.962	
Ferramentas	112.730	
Móveis e Utensílios	16.876.489	
Obrigações do Tesouro Nacional	636.662	
Centrais Elétricas do Pará S/A.	8.137.478	
Depósito Lei 4.216	5.184.000	
Construção	16.707.323	
Bens, c/Reavaliação	49.067.892	
Imóveis	37.257.500	
Pósto Esso	30.484.800	274.525.812
DISPONIVEL		
Caixa	8.598.403	
Bancos	35.465.783	44.064.186
REALIZAVEL A CURTO PRAZO		
Contas a Receber	69.634.729	
Duplicatas a Receber	36.516.574	
Mercadorias	71.116.512	
Almoxarifado	36.916.494	
Combustíveis e Lubrificantes	6.892.131	
Filial São Luiz	39.825.000	
Ações e Participações Diversas	258.102.000	519.003.440
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		
Empréstimo Compulsório	633.856	
Depósitos de Garantia	2.250	696.106
PENDENTE		
Seguro Contra Fogo	6.602.518	
Seguro Contra Acidentes do Trabalho	252.145	6.854.663
COMPENSADO		
Ações em Caução	60.000	
Serviços a Executar	8.705.300	
Valores Segurados	159.000.000	167.765.300
		Cr\$ 1.012.909.507
— PASSIVO —		
NÃO EXIGIVEL		
Capital	240.000.000	
Fundo de Reserva Legal	8.615.069	
Fundo de Depreciação	30.820.226	
Provisão para Encargos da Legislação Social	6.012.112	
Fundo de Correção Monetária	67.892	
Fundo de Indenização Trabalhista	620.416	
Reserva para Aumento de Capital	38.921.656	
Reserva para Devedores Duvidosos	5.281.136	330.338.507
EXIGIVEL A CURTO PRAZO		
Títulos a Pagar	43.969.280	
Títulos Descontados	314.837.045	
Institutos de Previdência	1.035.561	
Contas a Pagar	3.679.975	
Fornecedores	23.252.168	386.774.029

EXIGIVEL A LONGO PRAZO	
Contas Correntes	122.764.523
PENDENTES	
Recebimentos a Classificar	5.267.148
COMPENSADO	
Cauções da Diretoria	60.000
Recauchutagens a Executar	8.705.300
Seguros em Vigor	159.000.000
	167.765.300
	Cr\$ 1.012.909.507

Belém, 31 de dezembro de 1966.

RONALDO DE SOUZA CASTRO CARDOSO
Diretor Comercial
DIRSON MEDEIROS DA SILVA
Técnico em Contabilidade
Reg. DEC 121.164 - CRC 0871

TABELIAO MORAIS — Reconheço como verdadeiras as firmas supra assinaladas de Dirson Medeiros da Silva e Ronaldo de Souza Castro Cardoso. Belém, 21 de setembro de 1967. Em testemunho J.A.M. da verdade. — José Augusto Moraes — Tabela Substituto.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31-12-66
— CREDITO —

Crédito desta conta, correspondente ao seguinte:			
OPERAÇÕES SOCIAIS			
Recauchutagem de Pneus	463.175.900		
Consertos de Pneus	5.651.000		
Borracharia	3.337.500	472.164.400	
Mercadorias			
Inventário	71.116.512		
Menos: Saldo devedor	3.849.568	67.266.944	
Combustíveis e Lubrificantes			
Saldo credor	18.335.144		
Mais: Saldo credor	6.892.131	25.227.275	564.658.619
OUTRAS RECEITAS			
Comissões Ativas		23.644.404	
Estacionamento		100.000	
Descontos Ativos		5.889.287	
Renda Eventual		72.400	
Juros Ativos		1.091.296	30.797.387
			Cr\$ 595.456.006

— DEBITO —			
Débito desta conta, correspondente ao seguinte:			
DESPESA DO EXERCÍCIO			
Despesas Administrativas	214.262.118		
Material para Produção	221.859.495		
Impostos e Taxas	30.454.238		
Despesas Financeiras	81.190.025		
Depreciações e Amortizações	14.956.100	562.721.976	
Prejuízo verificado na venda de um veículo de propriedade da empresa			
Valor do resultado apurado no exercício, assim distribuído:			
Reserva para Aumento do Capital	30.101.952		
Fundo de Reserva Legal	1.584.313	31.686.265	
			Cr\$ 595.456.006

Belém, 31 de dezembro de 1966.

RONALDO DE SOUZA CASTRO CARDOSO
Diretor Comercial
DIRSON MEDEIROS DA SILVA
Técnico em Contabilidade
Reg. DEC 121.164 - CRC 0871

TABELIAO MORAIS — Reconheço como verdadeiras as firmas supra assinaladas de Dirson Medeiros da Silva e Ronaldo de Souza Castro Cardoso. Belém, 21 de setembro de 1967. Em tes-

temunho J.A.M. da verdade. — José Augusto Moraes — Tabela Substituto.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Empresa Soares S/A., reunido para dar parecer às Contas e Atos da Diretoria referentes ao exercício de 1966, vem informar aos senhores acionistas que, depois do seu detido exame, constatou que tudo estava na mais perfeita ordem e a escrituração achava-se em dia, de modo a facultar a este Conselho, a verificação e respectiva aprovação das operações da

Sociedade, que todas condiziam com os lançamentos nos respectivos livros.

Belém, 4 de abril de 1967.

- (a) Ronaldo Passarinho Pinto de Souza
- (a) Irapuan Sales Filho
- (a) Paulo de Tarso Dias Klautau

Confere com o original.

RONALDO DE SOUZA CASTRO CARDOSO
EMPRESA SOARES S/A. — Diretor
(Ext. Reg. n. 2.357 — Dia 11-10-67)

BANCO DA AMAZONIA S. A.

BALANCETE EM: 5 DE SETEMBRO DE 1967

(Compreendendo Matriz e Agências)

ENDEREÇO:—PRAÇA VISCONDE DO RIO BRANCO N. 90
Carta Patente n. 3369

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
DISPONÍVEL		NÃO EXIGÍVEL	
Caixa	3.614.383,71	Capital	150.000,00
Banco do Brasil S/A.	25.435.016,32	Aumento de Capital	15.832.777,20
	29.049.400,03	Fundo de Reserva Legal ...	1.495.532,87
REALIZÁVEL		Fundo de Indenizações	
Depositado no Banco Central		Trabalhistas	663.129,03
— Em Dinheiro	5.160.099,87	Outras Reservas e Fundos ..	34.502.038,63
Títulos Descontados	108.402.679,78		52.643.477,78
Empréstimos em Conta		EXIGÍVEL	
Corrente	68.235.396,19	<i>Depósitos</i>	
Imóveis	4.378.938,02	à Vista	55.102.120,90
Outras Aplicações	278.731.131,02	à Prazo	82.513.312,98
	464.908.744,88	<i>Outras Exigibilidades :</i>	
IMOBILIZADO		Títulos Redescontados	12.021.638,73
Edifícios de Uso	1.046.384,99	Outras Contas	288.818.245,11
Instalações	182.058,60		438.455.317,72
Outras Imobilizações	2.211.418,15	CONTA DE RESULTADOS	
	3.439.861,74	PENDENTES	
CONTA DE RESULTADOS		CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
PENDENTES	4.169.504,81	PENDENTES	10.468.715,96
CONTA DE COMPENSAÇÃO	200.698.394,97	CONTAS DE COMPENSAÇÃO	200.698.394,97
T O T A L	NCr\$ 702.265.906,43	T O T A L	NCr\$ 702.265.906,43

NOTA:—Na verba “Outras Aplicações” está incluído o valor da Borracha adquirida e em estoque NCr\$ 12.891.693,30

Belém (Pa.), 5 de setembro de 1967

FRANCISCO DE LAMARTINE NOGUEIRA
Presidente

JOÃO MOUSINHO COELHO
Contador CRC—Pa. Reg. n. 0383
Chefe do Departamento de Contabilidade

(Reg. n. 2540 — Dia — 11.10.67)

"CERVEJARIA PARAENSE S/A. — CERPASA"
Assembléa Geral Extraordinária
(1a. CONVOCAÇÃO)

Ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a se realizar no dia 16 do corrente mês, às 10,00 (dez) horas, em sua sede social, à Estrada Belém-Icoaraci, s/nº (rodovia Arthur Bernardes, no Tapanã), nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Proposta de aumento do capital social, mediante utilização dos recursos derivados da dedução do Imposto de Renda, na forma da Lei nº 5.174/66, com emissão de ações preferenciais, nominativas e intransferíveis, de classe nova, e redação nova dos Estatutos Sociais;

b) — Outros assuntos de interesse social.

Belém, 5 de outubro de 1967.

(aa) **Benjamin Marques**
 Presidente
Dr. Otto Carlos Vieira Ritter Von Adamek
 Vice-Presidente
Tan Hoan Joe
 Superintendente
Konrad Karl Seibel
 Gerente
Dr. Alípio Sebastião Martins
 Tesoureiro.
 (Ext. Reg. 2.335 — Dias 6, 11 e 12-10-67)

PEDRO CARNEIRO S/A.
INDUSTRIA E COMERCIO
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES
PREFERENCIAIS

Ficam notificados os portadores de ações preferenciais classe "C", de que se encontram à sua disposição pelo prazo de trinta dias, em nossos escritórios, à Travessa Campos Sales n. 63, 11º andar, Edifício "Comendador Pinho", no horário das 8 às 11,30 e das 14 às 18 horas, os Boletins de Subscrição do aumento de capital social de nossa empresa.

Belém, 25 de setembro de 1967. (aa) **Pedro Carneiro de Moraes e Silva e Irapuan de Pinho Salles Filho.**
 (Ext. n. 2244 — Dias 30/9, 11 e 18.10.67)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S. A.

Assembléa Geral Ordinária
C O N V O C A Ç Ã O

Nos termos da legislação em vigor e em obediência aos estatutos, convocamos os senhores acionistas desta sociedade para a reunião da Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia 27 de outubro, às dezesseis (16) horas, na sede social à Avenida Independência n. 1123, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 30.06.67;

b) Eleição da Diretoria e

Conselhos Fiscal e Consultivo, de conformidade com os períodos estabelecidos nos Estatutos;

c) Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal;

d) O que ocorrer.

Belém, 27 de setembro de 1967. — (a) **Máxima Martins Acatavassu Nunes**, Diretor Administrativo.
 (Reg. n. 2295 — Dias 30/9, 4 e 26/10/67)

PECUARIA SANTA MARINA S/A.
Assembléa Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da PECUARIA SANTA MARINA S/A., para comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 16 de outubro de 1967, às 10,00 horas, na

sede da Sociedade, em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) aumento do capital social com recursos oriundos das Leis de Incentivos Fiscais vigentes na Amazônia;

b) reajustamento dos honorários da Diretoria nos termos do projeto aprovado;

c) alteração dos Estatutos Sociais e,

d) outros assuntos de interesse da Sociedade.

Barreira do Campo, 6 de outubro de 1967.

Vicente Sampaio Góes Neto
 Diretor Superintendente

(Ext. Reg. 2.343 — Dias 7, 11 e 12-10-67)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ
SERVICO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 1/67

Concorrência Pública para compra de um veículo com chassis de caminhão e adaptação à carroceria metálica basculante, pelo Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, órgão subordinado à Prefeitura Municipal de Gurupá, Estado do Pará.

De ordem do Sr. Prefeito Municipal de Gurupá, torno público para quem interessar possa que, por intermédio da Comissão designada pela Portaria nº 15/67, de 15 de setembro de 1967, editada e publicada em Gurupá, pelos meios habituais, serão recebidas na Prefeitura Municipal de Gurupá, sede do município do mesmo nome, até às onze (11,00) horas do dia vinte e um (21) de outubro de 1967, proposta para venda de veículo ao órgão rodoviário municipal.

I — Do material:

1) — Um (1) chassis de caminhão acionado por motor a gasolina de potência mínima de 140 HP, capacidade de carga mínima 6.000 kg. e destinado à adaptação de carroceria metálica basculante.

2) — Uma (1) carroceria metálica basculante com capacidade mínima de 3/3,5m³ confeccionada em chapa de aço de espessura mínima de 3/16", equipada com tomada de força dispositivo de levantamento e protetor de cabine.

II — Condições de pagamento:

50% (cinquenta por cento) no ato da entrega e 50% (cinquenta por cento) divididos em cotas-partes iguais para pagamento mensal.

III — Condições de pagamento:

1) As propostas deverão ser

apresentadas em dois (2) envelopes A e B, devidamente fechados, com o seguinte subscrito: "Concorrência pública para venda de veículos".

2) O Envelope A deverá conter os seguintes documentos:

a) Comprovante de quitação com os Institutos de Previdência Social e do imposto sindical (empregado e empregador) referente ao exercício de 1967;

b) Comprovante da existência legal da firma proponente;

c) Certidão do Ministério do Trabalho, pela qual se verifique haver cumprido as disposições de 2/3 (Dec. nº 1.843);

d) Comprovante que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para quem represente a firma;

e) Comprovante do pagamento da caução estipulada em ... NCr\$ 250,00 por item para o item 1 e NCr\$ 100,00 por item para o item 2 que deverá ser efetuado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Gurupá, até às nove (09,00) horas do dia do recebimento das propostas;

f) Se o proponente não se tratar de firma devidamente constituída, além das exigências acima, deverá apresentar documentação completa de propriedade e total desempenho do veículo no respectivo órgão controlador.

3) — O envelope B deverá conter a proposta de venda ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Gurupá, em três (3) vias datilografadas sem emendas nem rasuras, selada a primeira via com uma estampilha estadual de NCr\$ 0,01 e uma de caridade, todas datadas e assinadas.

4) A proposta que declare subordinação às condições do Edital, bem assim que contenha emendas ou rasura não será considerada.

5) O Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Gurupá, através da Prefeitura Municipal, reserva-se o direito de impugnar qualquer proposta

que lhe parecer em desacordo com as normas vigentes ou anular integralmente a presente concorrência.

6) No critério do julgamento influirão não só o menor preço oferecido pelo proponente, mas também vantagens que serão apreciadas pela comissão julgadora.

7) Apresentadas as propostas, não poderão os concorrentes desistir das mesmas, salvo perdendo a Caução depositada, se já for conhecido o conteúdo da desistência, além da perda da Caução importará em indenização ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem das perdas e danos correspondentes à diferença entre a proposta feita pelo desistente e o valor da proposta imediatamente superior.

8) O pedido de pagamento da Caução deverá ser feito diretamente à Prefeitura Municipal de Gurupá, que o processará sem mais formalidades.

9) Os proponentes deverão oferecer preço unitário compreendendo despesas até a entrega do material em Gurupá, na sede do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

10) O prazo de entrega dos materiais não poderá ser superior a trinta (30) dias corridos, contados a partir da data de entrega da guia de empenho.

11) A (s) firma (s) à (s) qual (is) for adjudicado o fornecimento ficarão sujeitas ao pagamento de uma multa de 0,5% do valor do mesmo por dia que exceder do prazo determinado no item anterior.

12) O Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, através da Prefeitura Municipal de Gurupá, poderá rescindir a qualquer tempo a presente concorrência, por sua exclusiva vontade sem que isso importe na obrigação do pagamento de qualquer indenização a outra parte.

13) A despesa correrá à conta da verba do item oito (8) — Veículos, Máquinas e Utensílios, do Orçamento vigente.

14) Qualquer informação de interesse do proponente poderá ser solicitada com o procurador da Prefeitura Municipal de Gurupá, Sr. Cleto Barreto Melo, à Rua Manoel Barata, 1.540 no horário das 14,00 às 17,00 horas.

15) A presente concorrência será regulada pelo Código de Contabilidade Pública do Estado do Pará e subsidiariamente pelo Código de Contabilidade Pública da União.

Gurupá, 26 de setembro de 1967.

Mário da Silva Machado
 Pres. da Com. de Conc. Pública.

(T. 13.312 — Reg. 2.344 — Dia 11-10-67)

**Ministério do Exército
COMANDO MILITAR DA
AMAZONIA 8ª REGIÃO
MILITAR**

A Comissão de Concorrência do Quartel General da 8ª Região Militar, alerta as firmas interessadas que iniciará a construção de mais 4 (quatro) edifícios nos terrenos da Av. 16 de Novembro, de propriedade do Ministério do Exército.

Os interessados, especialmente as firmas especializadas em fundação, deverão se inscrever neste QGR/8. Maiores detalhes no Serviço de Obras Regional à Praça da Bandeira.

Belém, 6 de outubro de 1967
Ten. Cel. Nilton Della Nina
Quites

Presidente da Comissão de
Concorrência
(Reg. n. 2358 — Dia 11/10/67).

**Ministério da Fazenda
CONTRATO DE LOCAÇÃO
CÓPIA**

"Contrato de Locação do imóvel situado em Manaus, Capital do Estado do Amazonas, na rua Marcellio Dias, n. 305, destinado ao funcionamento da Inspeção Fiscal de Rendas Internas nos Estados do Amazonas e Acre e Territórios Federais de Rondônia e Roraima, tendo como Locador o senhor Fernando Matos de Souza e como locatário o Governo Federal, neste ato representado pelo Delegado Regional de Rendas Internas — 2ª Região, Dr. Raul Monteiro Valdez.

CONTRATO DE LOCAÇÃO celebrado entre Fernando Matos de Souza, brasileiro, despachante, aduaneiro, casado em comunhão de bens com Maria de Nazareth Pio de Souza, brasileira, ambos residentes à rua do Recife n. 523, portadores dos Títulos de eleitor, números 3867 e 17.802, respectivamente, da 29ª Zona Eleitoral da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador é do Certificado de Reservista da 8ª Região Militar n. 256.884, estando quites com o Imposto de Renda, conforme certidão negativa n. 455, de 12-4-67, da Delegacia Regional do Imposto de Renda no Estado do Amazonas, com situação regular perante a Previdência Social no corrente exercício de 1967 conforme certificado n. 34/67, expedido em 24-8-1967, pelo Instituto Nacional de Previdência Social, — que passa a se denominar de LOCADOR, representado neste ato pelo senhor ERNANI BARAUNA, brasileiro, casado, ajudante de despachante, domiciliado e residente nesta cidade, à rua Gaspar Viana, 187, altos, de acordo com a Procuração registrada no Livro 994, fls. 249, no Cartório Nogueira — 3º Ofício, rua Marechal Deodoro n. 50, em Manaus, expedida em 23-6-67, e constante do processo n. 2518/67 — DRRI-2ª Região —

(SC-MF n. 59.380/67), e a União Federal, representada pelo senhor doutor Raul Monteiro Valdez, Delegado Regional de Rendas Internas — 2ª Região, que passa a se denominar LOCATARIO — CLAUSULA PRIMEIRA: — O senhor Fernando Matos de Souza dá em locação à União Federal o prédio e respectivo terreno de sua propriedade, sito à rua Marcellio Dias, n. 305, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, para instalação e funcionamento da Inspeção Fiscal de Rendas Internas nos Estados do Amazonas — Acre e Territórios Federais de Rondônia e Roraima, com as seguintes confrontações e especificações, na forma do artigo 766 e sequentes do R.G.C.P. e mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e sucessores; o segundo, terceiro e quarto pavimentos do prédio com o total de 415 mts. 2. (segundo pavimento com três salas independentes, três W. C. e terraço coberto; o terceiro pavimento com duas salas, dois quartos, dois W. C., com banheiros, copa-cozinha e depósito; o quarto pavimento com depósito, lavanderia, W.C. e terreno descoberto, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive de despesas com água, luz, imposto e telefone, prédio em alvenaria e bom acabamento, — situado no centro da cidade em área equidistante das zonas de ação da Inspeção Fiscal; — CLAUSULA SEGUNDA: — O prazo de locação será de três (3) anos, a partir da data de assinatura deste contrato. — CLAUSULA TERCEIRA: Fim do prazo contratual, se a locação se como renovado o contrato de locação continuar a vigor, entender-se-á por igual prazo, com ratificação de todas as suas cláusulas. O mesmo princípio terá aplicação na expiração dos prazos futuros, sem que a locação sofra solução de continuidade. CLAUSULA QUARTA: — Antes de findo o prazo de locação ou de qualquer das prorrogações, é lícito às partes convenicionarem cláusulas, em instrumento autônomo, desde que este seja assinado até a véspera do termo final do prazo corrente. CLAUSULA QUINTA: O preço da locação será de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), por mês, correndo por conta do locador as despesas com telefone, luz e água, devendo o locador apresentar à repartição competente a respectiva conta do aluguel, em três vias. A despesa correrá, neste exercício, à conta da seguinte classificação: Ministério da Fazenda; — 4.07.18 — Departamento de Rendas Internas; 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros; 10.00 — Locação de bens móveis e imóveis; tributos e despesas de condomínio. — CLAUSULA

SEXTA: O locador obriga-se a entregar o imóvel ora locado em perfeito estado de conservação, todo pintado nas paredes e esquadrias, com o funcionamento integral das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias. Por outro lado, obriga-se o locatário a zelar pela conservação e limpeza do imóvel, de tal sorte a entregá-lo, finda a locação, nas condições mediante as quais o recebeu. CLAUSULA SETIMA: — Todos os impostos, taxas e despesas de condomínio que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel locado, correrão única e exclusivamente por conta do locador, bem como qualquer ônus judicial ou extra-judicial a que esteja sujeito o referido imóvel; CLAUSULA OITAVA: Todas as despesas com a lavratura, publicação e emolumentos, decorrentes do presente contrato, correrão por conta exclusiva do locador. CLAUSULA NONA: Reconhecida a conveniência para o serviço público, e tendo em vista o interesse da Fazenda Nacional o locatário reserva-se o direito de rescindir a presente locação, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extra-judicial, sem que do ato decorra ônus para a União, de qualquer espécie. Será igualmente rescindido o ajuste pelo locatário independentemente de interpelação administrativa ou judicial, nos termos do art. 799, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, se o locador deixar de cumprir as cláusulas ajustadas ou infringir dispositivos legais. — CLAUSULA DECIMA: O locador obriga-se, no caso de alienação do imóvel locado, a fazer constar da escritura respectiva que o adquirente ficará obrigado a manter e respeitar o ajuste. Para esse fim, promoverá a averbação no competente Registro Público, para valer contra terceiros, nos termos do artigo 1197, do Código Civil. Para esse fim, o locador obriga-se a promover a transcrição deste contrato no competente registro público, na forma do artigo 135, do Código Civil. — CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: O presente contrato, sua forma e seu objeto, regem-se pelo Código de Contabilidade da União (Decreto número 4.538, de 28 de janeiro de 1922, pelo R.G.C.P.) (Decreto n. 15.783, de 8 de fevereiro de 1922) e pelas disposições do Código Civil combinado com o artigo 17 da Lei n. 4864, de 29 de fevereiro de 1965 e artigo 3º, parágrafo único do Decreto lei n. 322, de 7 de abril de 1967. — CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir todas as questões que porventura derivarem deste convênio. — E, por estarem assim justos e con-

tratados, assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo firmadas. E, para constar, foi o presente contrato por mim, Cecília Margarida Santos de Oliveira, Oficial de administração nível 14-B, lotada no Departamento de Rendas Internas, — lavrado em o livro próprio da Delegacia Regional de Rendas Internas — 2ª Região — Belém, Estado do Pará, em 30 de setembro de 1967. P.p. Fernando Matos de Souza Ernani Barauna

LOCADOR

Raul Monteiro Valdez

LOCATARIO

TESTEMUNHAS:

1ª) Daniel Borges de Menezes
2ª) Armando Moura de Brito
Pereira

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço por semelhança as firmas supra, de Ernani Barauna, Raul Monteiro Valdez, Daniel Borges de Menezes, Armando Moura de Brito Pereira.

Belém, 9 de outubro de 1967

Em testemunho H.M. da verdade.

1) Humberto Mendes
Tabelião autorizado

(Reg. n. 2349. Dia 11-10-67)

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPIM**

Medição e Demarcação

Medição e demarcação de terras patrimoniais, da Prefeitura Municipal do Capim, Francisco Xavier Diniz, agricultor, etc. — Faz Público, pelo presente Edital que, havendo sido designado pela Portaria n. 164 de 1 de Dezembro de 1959, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras e Terras, para proceder a medição e demarcação da área de terras concedidas pelo Governo do Estado, para o patrimônio da Prefeitura Municipal de S. Domingos do Capim, consoante o Decreto n. 1.200, de 19 de março de 1903, tem marcado o dia 12 de outubro do corrente ano, às 8 horas para reinício dos trabalhos de Campo.

A área de terras a demarcar, do Município fica à margem da BR-10, no Quilômetro 119 ao 125, antigo Quilômetro 84 e 90, da referida Estrada, conforme já foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, tendo a referida área, 4.356 hectares.

Pelo presente Edital convida a comparecerem no local acima citado, os ocupantes, proprietários e interessados situados dentro da área, no dia e hora

acima marcados, a fim de assistirem a audiência especial, acompanharem os trabalhos de campo, e se quiserem alegar ou reclamar o que lhes parecer de direito.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei passar o presente Edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixado na Prefeitura Municipal de S. Domingos do Capim, e no local a demarcar. Eu, João Benedito Macêdo, escrivão ad-hoc, lavrei o presente edital, nesta cidade de Belém do Pará, aos 6 de setembro de 1967.

Francisco Xavier Diniz
(Reg. n. 2354 — Dia 11/10/67).

MINISTERIO PUBLICO

ASSISTENCIA JUDICIARIA DO CIVEL

Juiz de Direito da 9a. Vara
EDITAL DE INTIMAÇÃO
DE SENTENÇA

Juiz de Direito da 8a. Vara
de Família

Juiz: Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo.

Escrivão: Orlando Castello Branco.

Ação de Investigação de Paternidade cumulada com petição de herança.

Autores: Carlos Alberto e Rosa de Fátima Alves Scaff, representados por sua mãe Iracema de Oliveira Alves.

Réu: José Antônio Scaff.

Conclusão de Sentença

"Isto pôsto:

Considerando que os filhos naturais, para investigar a sua filiação paterna, precisam, em Juízo, capitular o pedido numa das hipóteses dos números do art. 363 do Código Civil, bem como provar por quaisquer meios admitidos em direito, o seu alegado; Considerando que o concubinato da mãe dos autores com o investigado não ficou satisfatoriamente provado, estando provado a excessão *plurium concubentium*, que afasta a certeza da paternidade ora investigada; Considerando que a prova documental indiciária apresentada pelos autores também não induz e nem importam em reconhecimento expresso, pelo investigado, da paternidade que se lhe atribui; Considerando o mais que dos autos consta:

Julgo improcedente a presente ação investigatória de paternidade cumulada com a de petição de herança, condenando os autores nas custas do processo e honorários do advogado do réu, em 10% sobre o valor da ação. — Publique-se, registre-se e intime-se. — Belém, 25 de setembro de 1967.

(a) Raimundo Olavo da Silva Araújo

Juiz de Direito da 8a. Vara de Família.

(G. Reg. 12.132 — Dia 11/10/67)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Benedita Pereira Brasil, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão D, do Quadro Único, com exercício na Escola Reunida do Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. Reg. 10.983 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Odete de Pinho Tolosa, ocupante do cargo de Professor Habilitado, nível 1, com exercício no grupo escolar de Barcarena, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de agosto de 1967.

(a) Graciete Lima de Araújo,
Chefe da Divisão do Pessoal.
Visto: (a) Aldo da Costa e Silva, Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10778 — Dias 1.9 a 15.10.67)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria de Lourdes Ribeiro Pinto, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Santarém, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. Reg. 10.984 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Benedita de Jesus dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Matucá, no Município de Baião, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial do Estado, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. Reg. 10.988 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Iracy Rodrigues Gonçalves, ocupante do cargo de Professor Habilitado, nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola Isolada "São Raimundo", no Município de Bragança, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial do Estado, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. Reg. 10.989 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Iiete Figueiredo Teixeira, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Santarém, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. Reg. 10.990 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)



ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

REPÚBLICA DO BRASIL

ANO XXX

BELEM — Quarta-feira, 11 de Outubro de 1967

NUM. 5.629

ACÓRDÃO Nº 417

Apelação Cível da Capital
Apelante: — Benedito José da Cruz.

Apelado: — Fausto Augusto dos Santos.

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares.

Retomada para uso próprio de casa construída em terreno de terceiro estranho à locação — Ação procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante: Benedito José da Cruz; e, apelado: Fausto Augusto dos Santos.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, adotado o relatório de fls. 38/39 e o adendo de fls. v. 53/54, como partes integrantes deste, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo no auto do processo pelo seu segundo motivo; e, no mérito, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja, em negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada. E assim decidem tendo em vista que o agravo no auto do processo já foi objeto, em parte, do exame pela decisão de fls. e cujo provimento ficou prejudicado pela renúncia da desistência da vistoria requerida. Quanto ao indeferimento do pedido de expedição de carta precatória, segundo fundamento de dito agravo, não cabia realmente a diligência pelas razões invocadas na sentença apelada, salientando-se que a tomada de depoimento do autor foi realizada no decorrer da instrução.

No mérito — De ser confirmada a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. O autor é proprietário da casa e essa qualidade está comprovada pelos documentos de fls. 5, 6 e 13, em harmonia com os depoimentos das testemunhas de fls. 32, 42 a 45. A objeção da falta de requisitos para o pedido feito pelo apelante, na hipótese, dos autos é de nenhuma valia, em nada interessando a cir-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

cunstância de não estar averbada no Registro Imobiliário a cessão de promessa de compra do imóvel onde se encontra edificada a casa, sendo esta o único objetivo da ação e não o terreno, de propriedade de terceiro. Os demais argumentos postos em evidência pela apelante, também não procedem quer quanto à insinceridade do pedido que não foi provada nos autos, quer quanto a demora na propositura da ação, justificada pelos motivos salientados pelo dr. Juiz "a quo".

Custas na forma da lei.
Belém, 22 de agosto de 1967.
— (a.a.) Oswaldo de Brito Farias, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator designado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 6 de outubro de 1967.

LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.

(T. 13.315 — Reg. n. 2.355 — Dia 11/10/67)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PORTARIA N. 133 DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o interesse do serviço:

RESOLVE designar a Oficial Judiciária PJ-5, Maria de Lourdes Soares Nogueira, para substituta eventual da titular do cargo isolado de provimento em comissão de Diretora do Serviço Judiciário.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Belém, 3 de outubro de 1967.
(a) Aloisio da Costa Chaves
Presidente

(G. Reg. n. 12086 — Dia 11.10.67)

PORTARIA N. 134 DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região: no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o interesse do serviço:

RESOLVE designar a Auxiliar Judiciária PJ-6, Maria Eli Chaves de Araujo, para substituta eventual da titular do cargo isolado de provimento em comissão de Chefe da Seção de Processo.

Cumpra-se dê-se ciência e publique-se.

Belém, 3 de outubro de 1967.

(a) Aloisio da Costa Chaves
Presidente
(G. Reg. n. 12087 — Dia 11.10.67)

PORTARIA N. 135 DE 4 DE OUTUBRO DE 1967

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região: no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão do dia 2 do corrente mês, que autorizou a ida do Exmo. Senhor Dr. Aloisio da Costa Chaves, Juiz do Trabalho Presidente deste Tribunal, ao sul do país (Porto Alegre), pelo prazo de quinze (15) dias, a fim de tratar de assuntos de interesse desta Justiça.

RESOLVE conceder ao Exmo. Sr. Dr. Aloisio da Costa Chaves, Juiz Presidente deste Egrégio Tribunal Regional, passagem Belém-Porto Alegre-Belém além de quinze (15) diárias no valor unitário de NCr\$ 81,50 (oitenta e um cruzeiros novos e cinquenta centavos).

Cumpra-se e publique-se.

Belém, 4 de outubro de 1967
(a) José Marques Soares da Silva

Vice-Presidente do TRT.
(G. Reg. n. 12088 — Dia 11.10.67)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO

Faço público, para conhecimento dos interessados e para os fins do parágrafo único do artigo nono (9º) das instruções do Concurso para Juiz do Trabalho Substituto da Oitava Região, que requereram inscrição ao referido concurso os seguintes candidatos:

Nazareth Marcondes Baracho, Donald Percy Jaña y Montenegro, José Francisco Desideri Santoro, Benedito Cruz Lyra, Platão Barros, Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Lafayette Carneiro Vieira, Adalberto Ambrósio de Souza, Joaquim Martins Fornellos Filho, Lúcia Maria Barros Lima de Oliveira, Reinaldo Teixeira Fernandes, Rider Nogueira de Brito, Ludimilson Figueiredo de Sá Nogueira, Hudson Cordeiro de Magalhães, Francisco Ritta Bernardino, Maria Estela de Pinho Campos, Waldir Garcia, Conceição Mercês Gusmão Falcão, Gauby Paranhos Guimarães, José Lancry, Heralda Dalcida de Souza Blanco, Nessima Simão Tuma, José Cláudio Monteiro de Brito.

Belém, 3 de outubro de 1967.
Fernando de Sá e Souza
Secretário da Comissão do Concurso

Visto:
Aloisio da Costa Chaves
Presidente da Comissão do Concurso.
(G. Reg. 12.181 — Dia 11/10/67)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Relação da Receita e Despesa no Pagamento de Substituições Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 8ª Região.

Mês de outubro de 1967

Dr. Viriato Ferreira da Silva Castanheiro Substituto de Procurador Regional
02.03 — Substituições NCr\$ 694,00.
Belém, 3 de outubro de 1967
Cláudio Motta de Borborema
Procurador Regional
(G. Reg. n. 12.042 — Dia — 10.10.67)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
29a. ZONA

Edital n. 142
Cancelamento de inscrição Eleitoral por pluralidade.
O Dr. Raimundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona da Comarca da Capital, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa que, nos termos do art. 71, item III, da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965, está correndo o prazo de dez (10) dias, para ciência dos interessados, que poderão contestar dentro de cinco (5) dias, sobre o CANCELAMENTO POR PLURALIDADE DE INSCRIÇÃO ELEITORAL DE — Manoel dos Santos Muniz, filho de João dos Santos Muniz e Francisca dos Santos Muniz, nascido a 2.11.36, casado, portador dos títulos eleitorais ns. 19.025 e 52.859, lotado nas seções de ns. 65 e 115a. respectivamente, João Severo da Silva, filho de Alcindo Antônio da Silva e Cecília Madalena da Silva, nascido a 6.11.36, portador dos títulos eleitorais ns. 10.351 e 52.813, lotado nas seções ns. 35 e 115a. respectivamente. Guilherme Gaspar, filho de Eunice Gaspar, nascido a 15.2.44, portador dos títulos ns. 36.670 e 52.858, lotado nas seções ns. 99a. e 80a., respectivamente. Maria da Consolação Pereira Dias, filha de Milton Homero Maciel e Diana Pereira Nobre, nascida a 6.1.1942, portadora dos títulos ns. 28.220 e 52.893, lotada na seção de n. 80a.

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa e fixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e sete (27)

dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e sete. Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, datilografei, subscrevi, dato e assino.
(a) *Dr. Raimundo Hélio de Paiva Mello*, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona.
(G. Reg. n. 12.004 — Dia — 11-10-67)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

Concurso Público para provimento de cargo isolado de Guarda Judiciário do Quadro da Justiça do Trabalho da 8a. Região, em Belém, e Capanema.

EDITAL

Para conhecimento dos interessados, divulga-se a seguir a relação das inscrições ao concurso para provimento de cargo isolado de Guarda Judiciário do Quadro da Justiça do Trabalho da 8a. Região, em Belém, e Capanema, que, por ato do Exmo. Sr. Dr. Presidente deste Tribunal, foram homologadas.

- 1 — Luiz Marques de Souza
- 2 — João Teodósio Braga
- 3 — Gilsonmar Carvalho de Brito
- 4 — Augusto Mendes Barata Neto
- 5 — João Zoghbi Barata
- 6 — Paulo Jorge da Silva
- 7 — José Hernani Martins
- 8 — Hélio Amaral
- 9 — Moacyr Lessa de Oliveira
- 10 — João Hypólito Maciel Marcês
- 11 — Flaviano Miranda
- 12 — Célio Jorge Corrêa
- 13 — Raimundo Nonato Gonçalves Nazaré
- 14 — Juracy de Azevedo Fonseca
- 15 — Miguel de Assis Guimarães
- 16 — Júlio Munhoz
- 17 — Heyder Dias Martins
- 18 — Joaquim Batista Filho

Belém, 5 de outubro de 1967
Maria de Nazaré Silva de Moraes Rêgo
Auxiliar-Judiciário PJ-7
VISTO:
ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Presidente do TRT da 8a. Região
G. Reg. n. 12.210 — Dia 11.10.67).

CALENDÁRIO PARA AS PROVAS DO CONCURSO PÚBLICO DE GUARDA-JUDICIÁRIO

Dia 10 — terça-feira — às 19,30 horas
PROVA DE PORTUGUÊS
Dia 11 — quarta-feira — às 19,30 horas
PROVA DE INSTRUÇÃO MORAL E CÍVICA
Dia 12 — quinta-feira — às 8,00 horas
PROVA ESPECIALIZADA:
a) Técnica Policial
b) Prática de uso de arma de fogo
Local da realização das Provas:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO, à Travessa D. Pedro II n. 750.

OBS.: Os candidatos devem vir munidos de caneta-fonte ou esferográfica e da respectiva carteira de identidade.

Belém, 5 de outubro de 1967.
Maria de Nazaré Silva de Moraes Rêgo
Auxiliar-Judiciário PJ-7
VISTO:
ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Presidente do TRT da 8a. Região
(G. Reg. n. 12.211 — Dia — 11.10.67).

Declaração da Receita e Despesa no Pagamento de Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva — Justiça do Trabalho da Oitava Região.
Mês de setembro de 1967.

01,07—Grat. p/ participação em Órgão de Deliberação Coletiva NCr\$	9.030,00
3080—IMP. de Renda na Fonte NCr\$	31,01
	<hr/>
	NCr\$ 8.998,99

Feito na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.
Belém, 6 de outubro de 1967
Margarida Maria Toutonge
Chefe do Serviço Financeiro
(G. Reg. n. 12.212 — Dia — 11.10.67).

Resumo da Receita e Despesa no Pagamento de Substituições da Justiça do Trabalho

da 8a. Região — Poder Judiciário — Mês de setembro de 1967.

02.03 — Substituições NCr\$..	3.958,50
30.80 — IMP Renda	81,40
	<hr/>
	NCr\$ 3.877,10

Feito na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.
Belém, 6 de outubro de 1967.
Margarida Maria Toutonge
Chefe do Serviço Financeiro
(G. Reg. n. 12.213 — Dia — 11.10.67).

PROTESTO DE LETRAS
Faço saber por este edital a D. Aben-Athar & Cia., que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco Nacional de Minas Gerais S/A., para apontamento e protesto por falta de devolução, aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil no valor de Duzentos e quarenta e seis cruzeiros novos e cinquenta e cinco centavos (NCr\$ 246,55), vencida em 30-8-67, por Vv. Ss., não devolvida, não aceita e não paga, a favor de Confecções Ulbio Ltda., e os intimo é notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 6 de outubro de 1967.
(a) *Isa Veiga de Miranda Corrêa*
Oficial de Protesto de Letras — 1º Ofício.
(T. 13.313. Reg. 2.347 — Dia 11-10-67)

PROTESTO DE LETRAS
Em virtude de recusar o recebimento da "Intimação e Notificação de Protesto", faço saber por este edital à firma Resque & Cia. Ltda., estabelecida à Rua Ocidental do Mercado, 15, nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco Mercantil de São Paulo S.A., para apontamento e protesto por falta de devolução, aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil nº CI/12862, vencida em 21/9/67, no valor de Quinhentos e vinte e quatro cruzeiros novos e dezoito centavos (NCr\$ 524,18), por Vv. Ss. não devolvida, não aceita e não paga, a favor de Alumínio Fenedo S/A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. ci-

entes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 6 de outubro de 1967.

(a) Isa Veiga de Miranda Corrêa.

Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício.

(T. 13.313. Reg. 2.348 — Dia

COMARCA DE SANTA ISABEL DO PARÁ

A bacharela Conceição Mercês Gusmão Falcão, Juíza de Direito da Comarca de Santa Isabel do Pará, Estado do Pará, etc.

FAZ saber a todos os interessados que o presente edital virem, especialmente aos possíveis herdeiros de CANDIDO FERREIRA LUSTOSA, que os cita com o prazo de 30 dias, para comparecerem a este Juízo em defesa dos seus direitos na ação ordinária de usucapião que move o Dr. JURACY REIS COSTA, constante do LOTE DE TERRAS AGRÍCOLA Nº 4, situado à Terceira Transversal, ao Norte da Colônia de Benevides, do Núcleo Colonial Nossa Senhora do Carmo de Benevides, nesta Comarca de Santa Isabel do Pará, medindo 29.052 braças quadradas; confinando pela lateral direita-Norte, com o lote número 6 pertencente a Manoel Gomes; pela lateral esquerda-Sul, com o lote número 2, pertencente a João Germano; e pelos fundos-Leste, com o lote nº 39, pertencente a José Leandro. O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei, e seu prazo correrá da primeira publicação, dando-se por perfeita a citação, logo que decorram os 30 (trinta) dias. Eu, Gastão Teixeira Pinto, Escrivão, escrevi. Santa Isabel do Pará, 5 de abril de 1967.

Conceição Mercês Gusmão Falcão,

Juíza de Direito da Comarca. (G. Reg. 12.183 — Dia 11/10/67)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

PROVIMENTO Nº 32, — DE 15 DE SETEMBRO DE 1967

Dispõe sobre o adiamento da instalação dos Cursos de Estágio Profissional da Advocacia, sobre a expedição de Cartelas de estagiários e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso IX, da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, tendo em vista o decidido no Processo nº 1.120/67, relativo à 2ª Conferência dos Presidentes dos Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, reunida nesta capital de 24 a 27 de julho de 1967, para debater assuntos e problemas do interesse da classe, que demandam o exame e o estudo de situações e

peculiaridades locais, entre eles o da implantação do estágio profissional da advocacia, a que se encontra vinculado o da problemática residual dos solicitadores acadêmicos;

Considerando que nos termos das razões que fundamentaram os Provimentos nºs 17, de 5-8-1965 e 24, de 14-12-1965, terminava a 31-12-1966, o prazo para admissão, nos quadros da Ordem, de solicitadores-acadêmicos, categoria excepcional, admitida temporariamente, pelo art. 151, parágrafo único, do Estatuto, a que não se pode dar sobrevivência por não se adaptar ao novo sistema da formação profissional dos advogados (art. 49, 50 e 53 do Estatuto; Provimentos nºs 18, de 5-8-1965 e 19, de 5-8-1965);

Considerando, porém, que a redação dada ao art. 1º do referido Provimento nº 24, de 14-12-1965 (aludindo aos acadêmicos então "concluintes do 3º ano dos cursos das Faculdades de Direito oficiais ou reconhecidas" e acrescentando que a eles se aplicava "o disposto nos arts. 1º e 2º do Provimento nº 17, de 5-8-1965, entendendo-se estendido até o fim do ano de 1966, aos que comprovarem "aquela condição", o prazo para inscrição, como solicitador-acadêmico"), possibilitou a interpretação de que "aquela condição" não era a estabelecida nos ajudidos arts. 1º e 2º do indicado Provimento nº 17 — a saber: "alunos do 4º e do 5º anos" — e sim a condição de "concluintes do 3º ano";

Considerando que, em face dessa interpretação, algumas Seções, permitiriam a inscrição, como solicitadores-acadêmicos, de alunos que, concluintes do 3º ano em 1966, só no curso do ano de 1967 é que passaram a ser na verdade, quartanistas, embora matriculados como tais antes de 31-12-1966; e outras, por extensão, concederam a mesma inscrição aos que se matricularam como quartanista neste ano de 1967;

Considerando que, enquanto algumas Seções assim procederam, as demais, na sua maioria, recusaram a inscrição a quaisquer quartanistas de 1967, ainda aos que conseguiram matricular-se, antecipadamente, até 31-12-1966, criando-se desta maneira, no País, uma situação de desigualdade, no critério para admissão àquela categoria em vias de extinção e, por conseguinte, de injustiça em relação aos recusados, e criando-se, ao mesmo tempo, um problema em relação à implantação do estágio profissional, com a isenção privilegiada do referido estágio para os que, por efeito daquela interpretação, conseguiram efetivar sua inscrição;

Considerando a necessidade de pôr cõbro a essa situação de desigualdade e de fazer cessar a perplexidade de algumas Seções que não chegaram a deferir ou indeferir o requerimento dos atuais quartanistas, por aguardar um pronunciamento

normativo do Conselho Federal, na hora em que se torna não somente necessária, por força de lei, como obrigatória a implantação do estágio profissional (art. 48, inciso III; 50, inciso III; e parágrafo único do art. 151, do Estatuto; e Provimentos nºs 18, de 5-8-1965, e 31, de 2--6-1967); mas

Considerando, por outro lado, a necessidade de garantir a integridade e a manutenção da instituição do estágio que, por força daquela diversidade de tratamento em relação aos estudantes de direito dos diversos recantos do País, já começa a sensibilizar alguns membros do Congresso Nacional, através da iniciativa de projetos de lei que importam em adiar a instauração do estágio ou em excluí-lo de todo, de certo inadvertidos da necessidade do aprendizado forense como meio de elevar o nível, profissional da advocacia e, do mesmo passo, criar uma consciência da profissão, retirando-a do amadorismo diletafite, que constitui o estímulo à advocacia episódica e intercadente, que não fortalece, antes dissolve e deslustra o prestígio da classe e o seu poder corporativo, de que a Ordem e propugnáculo e instrumento;

Considerando que o Seminário de Ensino Jurídico, realizado nesta cidade sob os auspícios do Instituto dos Advogados Brasileiros de 7 a 10 de agosto de 1967, reunindo Diretores e professores de Faculdades de Direito de todo o País concluiu por unanimidade de votos, em sessão plenária — depois de debater os problemas relativos a deficiência do ensino jurídico no Brasil, propondo a sustação da criação de novas escolas, a cassação das autorizações dadas a determinadas faculdades, o enriquecimento dos currículos, a extensão do período diário de trabalho escolar e a modificação dos métodos de ensino — que "o estágio profissional é uma exigência legal que deve ser mantida";

Considerando que o referido Seminário de Ensino Jurídico concluiu, ainda, sob a mesma unanimidade de votos, que a orientação da Ordem no estágio profissional deve ser encarecida, devendo esta: a) só autorizar a instalação de cursos de estágio às escolas realmente credenciadas, isto é, que atendam aos requisitos estabelecidos nos Provimentos da Ordem e a critério desta, de preferência, as que estiverem integradas em Universidades, oficiais ou reconhecidas; b) manter os seus próprios cursos de estágio, sempre que possível e necessário; c) exigir exames diretos na Ordem, para os que não hajam feito o curso de estágio "exame de ordem", art. 53 da Lei nº 4.215, de 27-4-1963);

Considerando que, assim, há um pronunciamento oficial unânime, das próprias instituições de ensino jurídico, no sentido da necessidade da implantação dos cursos de orientação do es-

tágio profissional como condição da eficiência dos cursos de direito;

Considerando que, antes desse pronunciamento, este Conselho Federal baixou o Provimento número 31, de 2.6.1967 precisamente para encarecer às Seções a urgência daquela implantação, fixando-lhes prazo para esse fim e estabelecendo o critério de funcionamento dos cursos em regime excepcional de abreviação, dada a redução do ano letivo de 1967, que se contaria apenas a partir da sua instalação em 30.8.1967; mas

Considerando que, ainda assim, não encontraram as Seções condições para a instalação dos cursos dentro do período estabelecido, somente algumas delas havendo podido fazer convênios com faculdades locais ou feito registrar cursos instalados por estas sob a sua fiscalização;

Considerando, finalmente, que já decorreram 8 meses do ano escolar de 1967 sem que se chegasse a uma uniformidade de solução para o caso, não tendo os estudantes de direito do 4º ano de várias das Seções da Ordem nenhuma culpa ou responsabilidade pela falta de implantação dos cursos de estágio ou pela diversidade de interpretação com que a matéria foi tratada, e, por conseguinte não sendo justo impor-lhes as consequências da desigualdade resultante;

RESOLVE baixar o seguinte Provimento:

Art. 1º. — Fica adiada para o ano escolar de 1968 a obrigatoriedade, da instalação dos cursos de estágio profissional da advocacia, disciplinados pelo Provimento número 18, de 5 de agosto de 1965.

Art. 2º. — Os Presidentes das Seções expedirão cartelas de estagiários aos atuais estudantes do 4º ano dos cursos jurídicos mantidos pela União ou sob fiscalização do Governo Federal que o requererem, independentemente da expedição da carta e da prova de estarem matriculados em curso de estágio profissional.

Art. 3º. — Aos atuais estudantes do 4º ano dos cursos jurídicos aos quais foram expedidas cartelas de solicitadores-acadêmicos fica atribuída a qualidade de estagiários que será anotada nas cartelas respectivas, mediante simples apresentação à Secretaria da Seção.

Art. 4º. — As Seções que ainda dispuserem de cartelas de solicitadores-acadêmicos poderão aproveitá-las para os que se inscreverem nos termos deste Provimento, desde que façam constar delas a sua qualidade de estagiários.

Art. 5º. — Os estagiários inscritos de acordo com este Provimento ficam obrigados a provar e fazer constar da cartela respectiva a matrícula, no início do ano escolar de 1968, em curso de estágio profissional reconhecido pela Ordem.

Art. 6º. — As Seções ficam

obrigadas a diligenciar a implantação de cursos de estágio, de maneira que estes passem a funcionar efetiva e inadiavelmente no começo do ano letivo de 1968, sob sua própria responsabilidade ou mediante convênios com Faculdades de Direito da União ou sob fiscalização do Governo Federal, ou por simples registro dos mesmos cursos na forma do disposto no art. 2º § 1º do Provimento n. 18, de 5.8.1965.

Parágrafo único. — Sobre as providências tomadas para cumprimento do disposto neste artigo devem as Seções apresentar relatório ao Conselho Federal até o dia 31.12.1967.

Art. 7º. — O curso de estágio para os atuais alunos do 4º ano dos cursos jurídicos, a ser ministrado no ano escolar de 1968 será resumido, cabendo aos professores ministrar o essencial da matéria contida nos programas observado critério eminentemente prático, excluídas provas teóricas de qualquer natureza.

Art. 8º. — O programa editado pelo Provimento número 22, de 18 de novembro de 1965, é um programa mínimo sendo permitido as Seções ou as Faculdades de Direito estendê-lo, contanto que não lhe retirem na extensão o sentido prático de aprendizado que o inspirou.

Parágrafo único. — A distribuição das matérias do 1º e do 2º ano, desse programa, é esquemática, podendo as Seções e Faculdades, transpô-las de um para outro ano (isto é, do

4º ano do currículo acadêmico para o 5º ano, ou vice versa), de maneira a adequar a experimentação prática as noções teóricas de processo previamente transmitidas no curso de direito.

Art. 9º. — Os exames de verificação do resultado do estágio serão feitos ao fim do curso de dois anos, sem prejuízo de comprovação em cada ano, de respectivo exercício (arts. 23, letra D, 27 e 32, § 2º, do Provimento número 18, de 5.8.1965).

Parágrafo único. — A Comissão Permanente de Implementação do Estatuto junto ao Conselho Federal reverá antes do início do ano escolar de 1968 os Provimentos números 18 e 19 de 5.8.1965, de maneira a acentuar o caráter prático dos cursos de estágio profissional, excluindo do sistema de comprovação dos seus resultados as provas teóricas.

Art. 10. — Este provimento entra em vigor nesta data, devendo ser imediatamente remetido a todas as Seções e publicado no Diário Oficial da União e nos jornais oficiais da sede das Seções por expediente dos Presidentes destas (art. 1º do Provimento número 26, de 24 de maio de 1966).

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1967.

(aa) Samuel Duarte
Presidente
.... Nehemias Gueiros
Relator.

11.10.67).
(G. Reg. n. 12.180 — Dia ...

lantes qualquer título formal, com o qual provem sua qualidade de proprietários do imóvel. Deste modo para suprir a falta do título habilitados os petiçãoários tem na "ação de usucapião" fundada no art. 550 do Código Civil combinado com o art. 454 do Código de Processo Civil, o meio de obtê-lo. Para prova de seus direitos juntam a presente declaração de propriedade do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária e pedem que se digne o MM. Juiz de determinar a designação de dia e hora para a competente justificação na forma do art. 455 do Código de Processo Civil, a qual julgada se expedirá Mandado de Citação aos confinantes do imóvel a usucapir: — Raimundo dos Passos Sena, lavrador, casado, e sua mulher; João Correia, Demetrio Correia e Cincinato Correia, lavradores, solteiros, residentes no rio Ituquara, neste Município, expedindo-se Edital para a citação dos interessados inerteos, para que, no prazo legal, apresentem con-

testação pena de ser julgada a procedência da ação. Dá-se a ação o valor de NCr\$ 150,00 (Cento e cinquenta cruzeiros novos), pedindo-se a citação do órgão do M. Público desta Comarca na forma legal. P. Deferrimento. Breves, 17 de junho de 1967. Ass. P.p. AURELIO TAVORA BUARQUE. DESPACHO: — Distribuído ao Cartório do 2º. Ofício A., ao M. Público. Breves 20 de junho de 1967. MAX CARDOSO VIEIRA. Juiz de Direito Interino da Comarca de Breves. Dado e passado nesta cidade de Breves, aos vinte e hum dias de agosto de mil novecentos e sessenta e sete. Eu, Maria Raimunda Câmara, escrivã substituta, datilografei, subscrevi e assinou.

Breves, 21 de agosto de 1967
Dr. MAX CARDOSO VIEIRA
— Juiz de Direito interino
— BREVES

(T. n. 13279 — Reg. n. 2230 — Dias 23.9.67, 24.10 e 23.11.67).

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nº 14

O Presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 177, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com o art. 116, da Lei 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a Eridado Antônio da Costa Porto Nunes, ocupante do cargo de "Protocolista", desta Secretaria, licença especial (6 meses), a partir do dia 9.10.1967 a 9.3.1968, correspondente ao decênio de 1957 a 1967.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 3 de outubro de 1967.

Dr. João Renato Franco
Presidente
Deputado Alfredo Coelho
1º Secretário
Deputado Antônio Guerreiro
Guimarães
2º Secretário

(Reg. n. 12065. Dia 11.10.67).

PORTARIA Nº 101 DE 22 DE SETEMBRO DE 1967

O Sr. Dr. João Renato Franco, Vice-Governador-Presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com o art. 90, da Lei 749 de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), (trinta) 30 dias de férias regulamentares ao funcionário desta Secretaria, Luiz Marques de Souza, ocupante do cargo de "Motorista", a partir do dia primeiro (1º) de outubro a trinta (30) de outubro do ano em curso, correspondente ao exercício de 1967. Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 22 de setembro de 1967.

Dr. João Renato Franco
Vice-Governador-Presidente

(Reg. n. 12064. Dia 11.10.67).

Poder Judiciário JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BREVES ESTADO DO PARÁ

Edital de Citação para
Conhecimento de Terceiros
O bacharel MAX CARDOSO
VIEIRA, Juiz de Direito interino da Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dêle conhecimento tiverem que, por parte de AUGUSTO BARBOSA DA SILVA e sua mulher MARIA DE NAZARÉ MACHADO DA SILVA, brasileiros casados, o primeiro lavrador e a segunda prendas do lar, residentes no rio Ituquara, neste Município e Comarca, se processa uma ação de "usucapião", em que o objeto a posse de terras denominada "Boa Vista do Ituquara", situada no rio Ituquara, neste Município, e cuja petição inicial é a seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de

Breves, Estado do Pará. AUGUSTO BARBOSA DA SILVA e sua mulher MARIA DE NAZARÉ MACHADO DA SILVA, brasileiros, casados, o primeiro lavrador e a segunda prendas do lar, residentes no rio, Ituquara, neste Município e Comarca, por seu advogado abaixo assinado vem expôr e requerer o seguinte: Há mais de trinta anos possuem o terreno denominado "Boa Vista do Ituquara", situado à margem esquerda do rio Ituquara, neste Município, com uma área aproximada de 1.880 hectares, limitando-se pela frente com o citado rio; lado de cima pelo igarapé Jenipapo e terras de Raimundo dos Passos Sena; lado de baixo com o igarapé Divisa e, pelos fundos com terras dos herdeiros de Francisco Evangelista Medeiros. Mas, embora possuindo o dito imóvel mansa e pacificamente com "animus sibi habendi" por mais de trinta (30) anos consecutivos não tem os postu-



REPÚBLICA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

XX

BELÉM — Quarta-feira, 11 de Outubro de 1967

NUM. 2.293

PORTARIA N. 6

O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Melo, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, Circunscrição do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, de acôrdo com o artigo 74 do Código Eleitoral:

RESOLVE:

1o. — Determinar o processamento para o Cancelamento e consequente Exclusão, por Pluralidade de Inscrição, de eleitores desta 30a. Zona, cujos, títulos instruem esta Portaria.

2o. — Autuada a presente portaria, baixarse Edital, reacionando nominalmente os eleitores em referência, indicando-se os números dos títulos e Secções onde estão lotados, os quais poderão contestar dentro do prazo de cinco (5) dias.

3o. — Passada em julgado a decisão de Exclusão, deverá o Escrivão Eleitoral tomar as providências necessárias para ser promovida a responsabilidade criminal dos eleitores infratores.

4o. — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Belém, 2 de outubro de 1967
Raymundo Hélio de Paiva Melo

Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém,

(G. Reg. n. 12.057 — Dia — 10.10.67).

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA

Edital n. 19 de 2a. Via

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 3a. Zona de Belém, Estado do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. Via de

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

seus títulos eleitorais os seguintes eleitores: — Cleonisse Begot da Rocha, Raimundo Nunes Ferreira, Maria das Graças Oliveira Brito, Raimundo Nonato Batista de Lima.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e sete.

Evaristo Olavo de Mendonça Nunes

Escrivão eleitoral da 30a. Zona (G. Reg. n. 12.055 — Dia — 11.10.67).

Edital de Deferimento e Indeferidos n. 19

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, faço público a quem interessar possa que

requereram inscrições os seguintes eleitores e foram DE-

FERIDOS: — Raimundo do Rosário, José Antônio de Mi-

sanda, Teodora Silva Soares, Elias Silva de Souza, Reginal-

do Machado de Moura, Roberto Macêdo dos Santos, Te-

reza Santos da Silva, Josué Salvino de Ferreira, Luiza Ma-

ria Pires Silva, Helena Pinto de Souza, Vilani Soares Leite

Lima, Francisco José Gomes, José Adilson Conceição Mon-

teiro, Paulo Eremita Martins Filho, Raimunda Melo Pi-

nheiro, Wanderley das Neves Brito, Domingas Moraes Fur-

tado, Raimunda Francisca de Araújo, Macário Ferreira do

Nascimento, Veneranda de Souza Barros, Carlos Alberto

da Silva Santos, Raimundo Carvalho da Silva, Maria do

Carmo Oliveira Rodrigues, Antônio Teodoro da Silva, Edson Raimundo da Rocha Silva, Laura Souza de Assun-

ção Marques Pereira, Selma Sáuma Lobato, Valter do Car-

mo Amaral, Maria Romualda Varela Soares, Pedro Oscar da

Costa Cardoso, Moacir Alves Barbosa, Arlindo Nascimento

de Lima, José da Silva Brito, Maria de Lourdes Campos da

Silva, Catarina Navegantes de Almeida, José Luz dos San-

tos, Raimunda do Vale Silva, Valdivia Pinheiro Pereira,

Eugênia Santa Rosa de Souza. INDEFERIDOS: — Me-

riam de Assis, Edilson Souza, Waldenor Moraes dos Anjos,

Bartolomeu Olusa. Dado e

passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona de Belém,

Estado do Pará, em 2 de outubro de 1967.

Evaristo Olavo de Mendonça Nunes

Escrivão Eleitoral da 30a. Zona

(G. Reg. n. 12.056 — Dia — 10.10.67).

Edital

O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Elei-

toral da 30a. Zona, Circunscrição do Pará, República

dos Estados Unidos do Brasil, no uso de suas atribuições

legais:

Faz saber a todos os inter-

essados, que perante este Juizo, e nos termos da Por-

taria n. 6 de 19 do corrente mês, está sendo processado o

Cancelamento para conse-

quente Exclusão, por pluralidade de inscrição, dos eleito-

res em seguida discriminados:

Térmo Judiciário de Bujarú.

1 — Amalia Benedito Ferreira, títulos ns. 34.763 — 17a. Seção e 14.665 — 15a. Seção.

2 — Antônio Leonardo da Costa, títulos ns. 29.170 — 1a. Seção e 18.010 — 13a. Seção.

3 — Andreza Machado Lopes, títulos ns. 13.277 — 14a. Seção e 5.697 — 14a. Seção.

4 — Antônio Fernandes Maia, títulos ns. 33.930 — 16a. Seção e 17.932 — 17a. Seção.

5 — Antônio Dantas Freitas, títulos ns. 27.687 — 16a. Seção e 4.687 — 1a. Seção.

6 — Antônio Rocha de Almeida, títulos ns. 27.995 — 2a. Seção e 16.518 — 2a. Seção.

7 — Antônio Viana de Oliveira, títulos ns. 30.550 — 2a. Seção e 11.034 — 2a. Seção.

8 — Augusto Corrêa Borges, títulos ns. 27.992 — 20a. Seção e 12.375 — 20a. Seção.

9 — Amelio de Matos Feio, títulos ns. 27.961 — 6a. Seção e 12.935 — 6a. Seção.

10 — Antônio do Vale, títulos ns. 19.601 — 21a. Seção e 16.52 — 11a. Seção.

11 — Albertino Damasceno Silva, títulos ns. 38.407 — 11a. Seção e 1.550 — 11a. Seção.

12 — Amadeu Ferreira Lima, títulos ns. 19.611 — 8a. Seção e 12.552 — 10a. Seção.

13 — Amilton Ferreira Gaia, títulos ns. 32.628 — 22a. Seção e 19.260 — 10a. Seção.

14 — Amilton Oliveira Barros, títulos ns. 26.515 — 9a. Seção e 5.696 — 10a. Seção.

15 — Agnelo Nunes de An-

- drade, títulos ns. 34.807 — 19a. Seção e 3.361 — 14a. Seção.
- 16 — Antônio Nascimento da Silva, títulos ns. 28.020 — 6a. Seção e 25.579 — 14a. Seção.
- 17 — Benedito da Silva Barros, títulos ns. 32.636 — 2a. Seção e 12.312 — 7a. Seção.
- 18 — Bernardino Monteiro Macedo, títulos ns. 34.809 — 19a. Seção e 18.164 — 3a. Seção.
- 19 — Basílio Serra, títulos ns. 32.665 — 13a. Seção e 3.053 — 3a. Seção.
- 20 — Belmiro Maciel, títulos ns. 33.178 — 13a. Seção e 19.825 — 11a. Seção.
- 21 — Boaventura Santana Sales, títulos ns. 34.780 — 14a. Seção e 12.545 — 14a. Seção.
- 22 — Bernardino da Costa Fagundes, títulos ns. 34.477 — 20a. Seção e 17.966 — 17a. Seção.
- 23 — Benedito Teixeira Cunha, títulos ns. 27.973 — 16a. Seção e 23.886 — 21a. Seção.
- 24 — Benedito Lessa Campos, títulos ns. 32.212 — 18a. Seção e 9.878 — 13a. Seção.
- 25 — Custódia Barros Gaia, títulos ns. 32.654 — 22a. Seção e 12.329 — 7a. Seção.
- 26 — Celestino Antônio de Oliveira, títulos ns. 11.918 — 3a. Seção e 11.442 — 3a. Seção.
- 27 — Candida Rodrigues de Mendonça, títulos ns. 13.456 — 6a. Seção e 6.853 — 6a. Seção.
- 28 — Corbiniano Maciel, títulos ns. 35.494 — 20a. Seção e 12.907 — 4a. Seção.
- 29 — Cirilo Paulo da Silva, títulos ns. 27.942 — 16a. Seção e 12.377 — 3a. Seção.
- 30 — Cassiano Antônio Oliveira, títulos ns. 27.618 — 3a. Seção e 7.417 — 3a. Seção.
- 31 — Cleonice Leonrado da Costa, títulos ns. 34.605 — 1a. Seção e 7.489 — 2a. Seção.
- 32 — Dionizia Silva Sôbeira, títulos ns. 27.338 — 16a. Seção e 12.394 — 12a. Seção e 11.597 — 12a. Seção.
- 33 — Deoclecio Fortunato da Silva, títulos ns. 33.260 — 11a. Seção e 13.956 — 13a. Seção.
- 34 — Dagoberto Alves Andrade, títulos ns. 24.358 — 2a. Seção e 21.763 — 27a. Seção (Icoaraci).
- 35 — Epifânio Gomes Ferreira, títulos ns. 27900 — 21a. Seção e 19.544 — 10a. Seção.
- 36 — Esperança Novaes Machado, títulos ns. 9.917 — 5a. Seção e 7.250 — 4a. Seção.
- 37 — Edgar de Oliveira Borges, títulos ns. 53.279 — 22a. Seção e 5.631 — 17a. Seção.
- 38 — Euzébio Conceição da Luz, títulos ns. 34.587 — 22a. Seção e 10.916 — 9a. Seção.
- 39 — Edite Viana Damasceno, títulos ns. 30.612 — 2a. Seção e 18.007 — 17a. Seção.
- 40 — Edmundo da Silva Lobo, títulos ns. 15.006 — 1a. Seção e 7.416 — 1a. Seção.
- 41 — Eunice Nascimento da Silva, títulos ns. 32.643 — 11a. Seção e 20.694 — 19a. Seção.
- 42 — Felipe Costa Valadares, títulos ns. 33.204 — 21a. Seção e 13.998 — 11a. Seção.
- 43 — Francisca Rodrigues de Azevedo, títulos ns. 33.186 — 22a. Seção e 12.714 — 2a. Seção.
- 44 — Francisco Soares Bezerra, títulos ns. 33.931 — 2a. Seção e 7.367 — 17a. Seção.
- 45 — Firmo Gonçalves de Oliveira, títulos ns. 19.610 — 9a. Seção e 10.919 — 7a. Seção.
- 46 — Francisca Rodrigues de Azevedo, títulos ns. 19.315 — 3a. Seção e 33.810 — 3a. Seção.
- 47 — Genesio Marques da Silva, títulos ns. 34.810 — 4a. Seção e 11.931 — 5a. Seção.
- 48 — Geminiano da Silva Barros, títulos ns. 27.240 — 10a. Seção e 5.157 — 9a. Seção.
- 49 — Raimundo Nonato Nascimento, títulos ns. 10.550 — 3a. Seção e 9.953 — 3a. Seção.
- 50 — João de Cristo Albernaz, títulos ns. 34.775 — 14a. Seção e 11.666 — 14a. Seção.
- 51 — João José Fonseca, títulos ns. 32.984 — 14a. Seção e 13.250 — 3a. Seção.
- 52 — Jandira Queiroz da Silva, títulos ns. 34.607 — Seção.
- 53 — Jatir Guimarães Barroso, títulos ns. 33.925 — 2a. Seção e 14.698 — 11a. Seção.
- 54 — José Viana de Oliveira, títulos ns. 30.623 — 2a. Seção e 1.565 — 3a. Seção.
- 55 — André Avelino Pereira, títulos ns. 34.606 — 2a. Seção e 17.776 — 3a. Seção.
- 56 — José Izarino Pinto, títulos ns. 27.903 — 2a. Seção e 635 — 3a. Seção.
- 57 — João da Silva Maciel, títulos ns. 32.655 — 21a. Seção e 12.328 — 19a. Seção.
- 58 — Jaime Pinheiro de Paula, títulos ns. 25.622 — 15a. Seção e 11.036 — 15a. Seção.
- 59 — José Rodrigues de Oliveira, títulos ns. 28.024 — 17a. Seção e 16.376 — 15a. Seção.
- 60 — Josefa Gomes da Silva, títulos ns. 11.220 — 2a. Seção e 9.918 — 2a. Seção.
- 61 — José Nobre de Menezes, títulos ns. 19.247 — 10a. Seção e 17.958 — 7a. Seção.
- 62 — Jorge Teixeira Rosa, títulos ns. 34.688 — 7a. Seção e 12.573 — 8a. Seção.
- 63 — Jesus da Silva Martins, títulos ns. 33.918 — 2a. Seção e 4.533 — 1a. Seção.

E para que se não alegue ignorância, mandou baixar este Edital, que será publicado pelo prazo de (dez) 10 dias, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, à porta do Cartório Eleitoral desta Zona e na sede do Termo e Município de Bujará, podendo os interessados usar do direito de contestação dentro de (cinco) 5 dias (Código Eleitoral, artigo 77, inciso II). Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 2 de outubro de 1967. Eu,

Raimundo Hélio de Paiva Mello

Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém

(G. Reg. n. 12.058 — Dia — 10.10.67)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

29a. ZONA

Edital n. 143/67

PEDIDOS DE 2as. VIAS

O Dr. Raimundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona da Comarca da Capital, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juizo, DEFERIU os pedidos de 2as. VIAS, de títulos dos eleitores abaixo mencionados:

Bernardino Moreira, inscrito sob o n. 49.344, lotado na 65a. Seção, que funciona na Escola Municipal Francisco Nunes;

Raimundo da Silva Castro, inscrito sob o n. 20.292, lotado na 57a. Seção, que funciona na Sociedade Beneficente dos Ferroviários;

Lairson Jesus França Mesquita, inscrito sob o n. 32.062, lotado na 38a. Seção, que funciona no Mercado da Cremação;

Ruth Oliveira Pereira, inscrita sob o n. 28.980, lotada na 82a. Seção, que funciona na Escola Paroquial São Judas Tadeu;

Benedito Cardoso Albuquerque, inscrito sob o n. 22.790, lotado na 62a. Seção, que funciona no Ginásio Visconde Souza Franco; e

Gabriel Gondim Hermes, inscrito sob o n. 43.714, lotado na 8a. Seção, que funciona no Departamento de Limpeza Pública.

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e sete. Eu, Fanny Carmen Matos, escrevô o datilografê e subscrevi.

(a) Dr. Raimundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona.

(G. Reg. n. 12.005 — Dia — 11.10.67).